



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 90039/2025

PROCESSO SEI Nº: 20101.052417/2024.11 – SESAU

A **Secretaria de Estado da Saúde**, CNPJ nº 84.013.408/0001-98, por meio da Coordenadoria Setorial de Licitação e Contratação - COSELC, cuja designação ocorreu através da **PORTARIA Nº 883/SESAU/CGTES/NCP, DE 20 DE MARÇO DE 2025**, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR LOTES**, nos termos da **Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023** e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA: 10 de dezembro de 2025

HORÁRIO: 09:30 h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 456961

1.1 Este Pregão poderá ter a data e horário de abertura da sessão pública transferida, caso ocorra algum fato superveniente que impeça a abertura do certame na data já definida.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é a **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS DOS EQUIPAMENTOS (AUTOCLAVES) DAS UNIDADES DE SAÚDE DA CAPITAL E INTERIOR**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA Anexo I** deste Edital;

2.2 A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Logo, em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET – CATMAT e as especificações constantes do Anexo I deste Edital prevalecerão às especificações deste último.

2.3 Licitação com itens exclusivos ou com cotas para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento ao **art. 48 inciso I, da lei 123/2006 e alterações.**

3. DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação corresponderão ao demonstrativo a seguir:

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.078.2434/01

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30/33.90.39

FONTES: 1500.1002/1600.0000

TIPOS DE EMPENHO: ESTIMATIVO

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Podem participar desta licitação as empresas que:

4.1.1 Estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do **§ 1º do art. 1º do Decreto 3.722, de 09.01.2001**, publicado no D.O.U. de 10.01.2001 e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), com os documentos em plena validade;

4.1.1.1 As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente Pregão Eletrônico deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública ou no endereço eletrônico www.gov.br/compras;

4.1.1.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados de participar deste Pregão, deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a correta utilização do sistema;

4.1.1.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

4.1.1.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

4.1.1.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

4.1.2 Detenham atividade pertinente e compatível com o Objeto deste Pregão; sendo que quando necessário o Pregoeiro (a) poderá realizar consulta junto ao site www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNAEFiscal/cnaef.htm ou www.cnae.ibge.gov.br, para dirimir as dúvidas que ocorrerem;

4.1.3 Pessoas jurídicas sob a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na **Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, deverão declarar em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende a todos os requisitos constantes do Art. 3º e ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos §4º do mesmo artigo, da referida lei. A não manifestação indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006;

4.1.4. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.1.5 Como requisito para participação no **PREGÃO ELETRÔNICO** o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como o descritivo técnico constante do **TERMO DE REFERÊNCIA** no Anexo I do Edital.

4.2 Em razão das vedações legais, não poderão participar do procedimento de contratação direta ou indiretamente:

4.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2 Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no [Art. 14 da Lei nº 14.133/21](#);

4.2.2.1 Entende-se por “participação direta e indireta” nos termos do [Art. 9º § 1º da Lei nº 14.133/21](#) a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;

4.2.3 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta junto ao Governo do Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2.4 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme o inciso [VI, Art. 14 da Lei nº 14.133/21](#);

4.2.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como o inciso [XIII, do Art. 110 da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001](#);

4.2.6 O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.2.7 O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no [Art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998](#) (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente);

4.2.8 O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do [Art. 12, da Lei nº 8.429/1992](#) (Improbidade Administrativa);

4.2.9 O impedimento de que trata o item 4.2.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.2.10 As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.2.11 Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2.11.1 No que concerne à participação de Consórcios constituídos com finalidade específica e temporária, não serão admitidos na presente Licitação visto que o objeto trata de Aquisição de Bens Comuns de baixa complexidade, sendo plenamente possível que Empresas individualmente constituídas adimplam a obrigação. Ressalta-se que não vislumbramos complexidade nesta aquisição que justifique de forma plausível a participação especial de Consórcios. É cediço que esta forma de Constituição não são dotadas de personalidade jurídica própria e o dever de cumprir e apresentar o rol de documentos elencados no [Art. 15, incisos de I a V da Lei 14.133/21](#), o que reforça a desnecessidade de previsão de participação pois acarretaria em maiores burocracias e tempo de análise documental, engessando de certa forma a Licitação;

4.2.12 O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

4.2.13 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.2.14 Empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que tenham tido suas falências declaradas, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, recuperação extrajudicial, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

5. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO DO EDITAL

5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico;

5.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico pregao.csl@saude.rr.gov.br;

5.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, através do endereço eletrônico www.gov.br/compras;

5.3.1 O Pregoeiro (a) poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos, bem como responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

5.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

5.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação;

5.5 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, e que tal acolhimento implique alteração na formulação da proposta de preço, será designada nova data para a realização do certame;

5.6 Decairá do direito de impugnar e/ou esclarecer os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o interessado que não o fizer até 03 (três) dias úteis que antecederem a data de abertura da sessão pública, hipótese em que tal manifestação será desconsiderada;

6. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS REQUISITOS DE APRESENTAÇÃO NO SISTEMA

6.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento;

6.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2.1 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública;

6.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 6.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 6.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 6.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 6.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 6.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 6.4.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 6.4.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa e empresa de pequeno porte;
- 6.5.A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3 ou 6.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 6.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;
- 6.7 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances;
- 6.8 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 6.8.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- 6.8.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima;
- 6.9 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 6.9.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
- 6.10 O valor final mínimo parametrizado na forma do item 6.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.11 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 Valor unitário do item e total dos lotes;

7.1.2 Marca;

7.1.3 Fabricante;

7.1.4 Descrição do objeto, contendo as informações quanto à especificação do Termo de Referência;

7.1.4.1 A licitante deverá descrever, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado” disponível no Sistema, a descrição na íntegra contida no **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo I deste Edital, podendo o licitante acrescentar quaisquer informações que julgar necessário, devendo as especificações/informações serem redigida em língua portuguesa, sob pena de desclassificação, caso não atenda as exigências acima descritas. Não serão aceitas descrições como: “CONFORME EDITAL” ou “**DESCRIÇÃO CONTIDA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**”, etc;

7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;

7.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

7.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

7.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

7.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

7.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação;

7.8.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Edital e seus Anexos;

7.8.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 7.8.2;

7.9 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7.10 Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;

8.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

8.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes;

8.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

8.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item e total do lote;

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

8.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

8.9 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 centavo;

8.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;

8.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado;

8.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

8.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;

8.11.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance;

8.11.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.11.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

8.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

8.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;

8.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24h (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;

8.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

8.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#);

8.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

8.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

8.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

8.17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Roraima;

8.18.2.2. empresas brasileiras;

8.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.18.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.18.3 Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o caput, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento;

8.19.1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo;

8.19.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

8.19.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

8.19.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;

8.19.5 O (a) Pregoeiro (a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

8.19.6 É facultado a (o) Pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;

8.20 Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta;

8.21 Atendendo ao disposto no Decreto 8.538 de 6 de outubro de 2015, nos §2º e §3º do Art. 8º, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;

8.22 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o (a) Pregoeiro (a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

9.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o (a) Pregoeiro (a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#));

9.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#));

9.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#));

9.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;

9.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação;

9.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o (a) Pregoeiro (a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 4.1.3 e 6.4 deste edital;

9.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#);

9.7 O (a) Pregoeiro (a) convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.

9.7.1 A proposta deve conter:

a) Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa;

b) O preço unitário e total para cada serviço do item e lote, especificados no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, conforme estabelece o inciso II do [art. 12 da Lei Federal nº. 14.133/21](#), já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

c) Os preços unitário e total de cada um dos itens devem ser expressos em numeral (exemplo R\$ 0,00), enquanto que o valor global da proposta deve ser escrito em numeral e por extenso;

d) Constar a(s) descrição(ões), quantidade(s) e unidade(s) de medida do(s) item(ns) ofertado(s), de forma detalhada, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I)** do Edital), bem como, **FABRICANTE, MARCA e MODELO**, solicitado no **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO Anexo II do Edital**;

e) **CONSTAR FABRICANTE** no campo do **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS** solicitado no **ANEXO II** do edital para os itens. Cada item **DEVERÁ** ser cadastrado **somente com uma MARCA/FABRICANTE**;

f) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

g) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento;

9.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.8.1 Contiverem vícios insanáveis;

9.8.2 Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

9.8.3 Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

9.8.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.8.5 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

9.9 No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;

9.9.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **subitem 9.9**, só será considerada após diligência do (a) Pregoeiro (a), que comprove:

9.9.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.9.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;

9.10 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

9.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta;

9.12 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

9.12.1 indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas;

9.12.2 O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

9.13 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;

9.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;

9.15 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta;

9.16 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.17 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema;

9.18 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo (a) Pregoeiro (a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada;

9.19 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o (a) Pregoeiro (a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.20 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

9.21 No julgamento das propostas, o (a) Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos;

9.22 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o (a) Pregoeiro (a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.23 Havendo necessidade, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade, reiniciada somente decorridas 24h (vinte e quatro horas) após a comunicação.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF;

10.2.1 Caso o SICAF não contemple todo o Objeto deste Pregão, encaminhar o Contrato Social, Estatuto, ou documentos pertinentes, emitidos pela Junta Comercial da sede da licitante, que contemple o objeto, para fins de habilitação;

10.2.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

I - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL**, devidamente atualizada;

IV - Prova de regularidade com a **FAZENDA MUNICIPAL**, devidamente atualizada;

V - Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da **CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, devidamente atualizada;

VI - Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, [conforme alínea "a" do artigo 27 da Lei nº. 8.036/90](#), devidamente atualizado;

VII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, conforme [Lei nº. 12.440/11](#), devidamente atualizada;

10.2.3 Relativamente à qualificação econômico financeira:

I) Certidão negativa de feitos sobre falência, **EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DO LICITANTE**, conforme determina o art. 69, inciso II da Lei nº 14.133/2021, há menos de 60 (sessenta) dias da data prevista para a abertura da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

II) Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por

índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. (Lei nº 14.133/2021, art. 69), apresentado nos termos do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007 e da Instrução Normativa RFB Nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021 e suas alterações.

III) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º).

IV) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

V) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned}
 &a) \quad \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \\
 &LG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \\
 &SG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Circulante}} \\
 &LC = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

a.1.) As empresas que apresentarem resultado inferior a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o Capital Social mínimo de 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

10.2.4 APRESENTAR DEMAIS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS CONFORME ITENS 10.3 a 11 DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL;

10.2.5 Caberá a licitante observar todas as documentações solicitadas e demais exigências constantes no Termo de Referência;

10.3 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#));

10.4 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

10.5 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

10.6 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos;

10.7 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#));

10.7.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#));

10.8 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2h (duas horas), podendo ser prorrogável por igual período, caso julgue necessário;

10.9 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor;

10.10 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#));

10.11.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.11.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.12 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

10.13 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.10;

10.14 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior;

10.15 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#));

10.16 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

10.17 Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO POR LOTES**, cumprir todos os requisitos de **HABILITAÇÃO**.

10.18 Havendo necessidade, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade, reiniciada somente decorridas 24h (vinte e quatro horas) após a comunicação.

11. DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.1.1 Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos;

- 11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata;
- 11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1 Intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 11.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema;
- 11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;
- 11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sei.rr.gov.br/portalsei/>.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 12.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa;
- 12.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado;
- 12.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.1.1 O prazo de convocação de que trata o item 13.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 13.2 A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de Registro de Preços;
- 13.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste Edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;
- 13.4 A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto no Art. 18, §4º, do Decreto nº 11.462/23.
- 13.4.1 A recusa injustificada de fornecedor beneficiário classificado em assinar a ata ensejará a aplicação de penalidades prevista neste Edital.
- 13.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme o Art. 21 do Decreto nº 11.462/23.
- 13.6 No caso de a licitante vencedora, após convocada, não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme o Art. 20 do Decreto nº 11.462/23.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 14.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 14.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 14.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 14.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata;
- 14.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;
- 14.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
- 14.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 14.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 14.3.2 1. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23;
- 14.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

14.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.4.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços esta Secretaria de Estado da Saúde, poderá convocar o fornecedor beneficiário para assinar o Contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

15.1.1 O prazo de convocação de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor beneficiário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2 O contrato será assinado por meio de assinatura digital.

15.2 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.3 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 15.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

15.3.1 Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

15.3.2 Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.4 Por ocasião da assinatura do Contrato, verificar-se-á, se a licitante vencedora atende ao disposto no §4º do Art. 91 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DO REAJUSTAMENTO

16.1 A Nova Lei de Licitações estabelece no Art. 25, §7º, que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;

16.2 Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E) com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o **Art. 182, Lei 14.133/21**;

16.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

16.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

16.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

16.6 Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

16.7 Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:

$R = V \times I$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I = Índice acumulado do período.

16.8 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

16.9 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

17.1 Conforme **Minuta de Contrato, Anexo IV** deste Edital.

18. DAS PAGAMENTO

18.1. Conforme **Minuta de Contrato, Anexo IV** deste Edital.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

19.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; 19.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

19.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

19.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste Edital.

19.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

19.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

19.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

19.1.5. Fraudar a licitação.

19.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013. 19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. advertência;

19.2.2. multa;

19.2.3. impedimento de licitar e contratar e

19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

19.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

19.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

19.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

19.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

19.4.1. Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

19.4.2. Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

19.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;

20.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) Pregoeiro (a);

20.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF;

20.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

20.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

20.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

20.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

20.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

20.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;

20.10 Como forma de subsidiar o acesso ao processo administrativo, referente ao pregão no qual esteja vinculado, toda empresa que desejar ter vistas dos processo, assinar a Ata de Registro de Preços, assinatura de Contrato e demais expedientes, deverão efetuar o cadastro da referida empresa no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, através do portal www.sei.rr.gov.br, conforme as recomendações abaixo:

I - Preencher o Formulário eletrônico para cadastramento de usuário externo, com os dados do representante legal da empresa;

II - Encaminhar para o e-mail sei-suporte@casacivil.rr.gov.br os seguintes documentos: Documento Oficial válido e com foto, CPF e comprovante de residência atualizado do representante legal;

20.11 É facultado à SESAU, visando não atrasar as futuras contratações, a elaboração e publicação das Atas de Registro de Preços, de forma parcial (quando houver diversos vencedores);

20.12 Este Edital de Pregão foi elaborado com base no **TERMO DE REFERENCIA** elaborado pelo Setor solicitante da Secretaria de Estado da Saúde, neste caso a **Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência-CGUE/SESAU/RR**, cabendo ao referido setor a responsabilidade pelas informações prestadas;

20.13 Os valores de referência dos itens apresentados neste Edital de Pregão, foram elaborados pelo setor técnico competente, neste caso, **Gerência Especial de Cotação de Preços/SESAU**, cabendo ao referido setor a responsabilidade de todas as informações prestadas, referente à valores cotados, prazos e validades;

20.14 O resultado desta licitação e demais comunicados, serão publicados no Diário Oficial da União www.in.gov.br (quando for o caso), Diário Oficial de Roraima www.imprensaoficial.rr.gov.br, no Jornal de grande circulação local (atualmente Jornal Folha de Boa Vista), no site www.gov.br/compras e no endereço eletrônico www.saude.rr.gov.br;

20.15 O Edital e seus Anexos, podem ser lidos e retirados através dos sites www.gov.br/compras ou www.saude.rr.gov.br na aba **LICITAÇÕES** e estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

20.16 Quaisquer outras informações complementares sobre o presente Edital e/ou seus Anexos, poderão ser solicitadas através do e-mail pregao.csl@saude.rr.gov.br;

20.17 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.17.1 **Anexo I** - TERMO DE REFERÊNCIA; (**EP.19751821**);

20.17.2 **Anexo II – A** - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES;

20.17.3 **Anexo III** – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS;

20.17.4 **Anexo IV** - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

20.17.5 **Anexo V** - MINUTA DE CONTRATO; (**EP.19994063**);

ANEXO II-A - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I - Critério de Disputa:

a) Exclusiva (PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI);

b) Universal (abrange a todas as empresas).

II - Valor Total Estimado dos **LOTES I, II e III é de R\$ 1.909.323,30** (um milhão, novecentos e nove mil trezentos e vinte e três reais e trinta centavos).

- Valor total do **LOTE I - CAPITAL - R\$ 1.777.603,80** (um milhão, setecentos e setenta e sete mil seiscentos e três reais e oitenta centavos).

- Valor total do **LOTE II - CAPITAL - R\$ 33.316,02** (trinta e três mil trezentos e dezesseis reais e dois centavos).

- Valor total do **LOTE III - INTERIOR - R\$ 98.403,48** (noventa e oito mil quatrocentos e três reais e quarenta e oito centavos).

OBS: O valor demonstrado acima foi extraído da **PLANILHA DE COTAÇÃO (EP.19635962)**, elaborado pela **GERÊNCIA ESPECIAL DE COTAÇÃO - GEC/SESAU**.

ANEXO – III

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

(ATENÇÃO! SUBSTITUIR ESTA LOGOMARCA PELO TIMBRE DA EMPRESA)

PROCESSO SEI Nº XXXXXXXXXXX/XXXX

PREGÃO ELETRÔNICO S.R.P Nº: 000/0000

ABERTURA DIA: 00/00/0000

HORÁRIO: 00:00 horas (horário de Brasília)

Nome da empresa (razão social):		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

Responsável pela assinatura do contrato:

Nome:

CPF:

Cargo/função:

Telefone:

E-mail:

Dados bancários (com dígito verificador):

Banco:

Agência:

Conta:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. EQUIP.	QUANT. SERV. MENSAL	QUANT. SERV. ANUAL	VALOR MÉDIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	OBS.: DESCREVER OS ITENS DISPOSTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	XXXXXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXXXX
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ (.....POR EXTERNSO.....)								

- OBS: ATENTAR PARA O DISPOSTO NO SUBITEM 6.3 DO EDITAL.
- OBS: PREENCHER A DESCRIÇÃO DO OBJETO CONFORME ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA.

DECLARO QUE CUMPRO E ACATO TODOS OS DISPOSIIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

DECLARO QUE OS PREÇOS PROPOSTOS CORRESPONDEM A TODAS AS DESPESAS CONCERNENTES AO OBJETO DA LICITAÇÃO, INCLUINDO FRETE, IMPOSTOS, TAXAS E OUTROS ENCARGOS DE QUALQUER NATUREZA.

..... de de

(nome e assinatura do responsável)
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO – IV

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO ____/____
PROCESSO SEI Nº. XXXXXXXXXXXX/XXXXXX

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA – SESAU-RR, localizada na Rua Madri, nº 180, Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.310-043 neste ato representado pelo (a) Excelentíssimo (a) Senhor (a) Secretário (a) da Saúde do Estado de Roraima, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede na _____ nº. _____, Bairro: _____, _____ (Estado), CEP: _____ Telefone: _____, Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____, neste ato representado por seu representante legal ou procurador o Sr. (a) _____, CPF: _____, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº [14.133, de 1º de abril de 2021](#), no Decreto n.º [11.462, de 31 de março de 2023](#), e em conformidade com as disposições a seguir:

Empresa:

Empresa Classificada	Lote(s)/Item(ns)	Valor Total do(s) Lote(s)/Item (ns) (R\$)

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a Eventual XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, destinados a atender as Unidades de Saúde do Estado de Roraima, com especificações constantes no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Especificação	Marca/ Modelo	Und	Qtd	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata;

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado da Saúde de Roraima;

3.2 São coordenações participantes, oriundas desta Secretaria de Estado da Saúde:

ORDEM	COORDENAÇÕES PARTICIPANTES DESTA SECRETARIA
1.	

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e

4.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1;

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

4.8 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

5.9 Após a homologação da licitação o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº [14.133, de 2021](#);

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Conforme o item 16 previsto no edital quanto à de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº [14.133, de 2021](#), deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#),

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável;

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7;

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços;

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante;

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no [art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023](#);

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no [artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023](#); ou
 - 9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do [art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
 - 9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do [art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
- 9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1 Por razão de interesse público;
 - 9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do [artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023](#).

10. DAS PENALIDADES

- 10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital;
- 10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata;
- 10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço ([art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023](#)), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade ([art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023](#));
- 10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL;
- 11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade;

(assinatura eletrônica)

Fornecedor

(assinatura eletrônica)

Secretário (a) de Estado da Saúde

ANEXO

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

ITEM DO TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
	Especificação	Marca/Modelo	UND	QTD	Valor Unitário R\$

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

ITEM DO TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
	Especificação	Marca/Modelo	UND	QTD	Valor Unitário R\$



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Soares de Souza, Gerente Especial de Elaboração de Editais**, em 25/11/2025, às 20:56, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **20248701** e o código CRC **C708B3E2**.



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
NOTA EXPLICATIVA

PROCESSO SEI!: 20101.052417/2024.11

OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS DOS EQUIPAMENTOS (AUTOCLAVES) DAS UNIDADES DE SAÚDE DA CAPITAL E INTERIOR.

PREGÃO Nº: 90039/2025

ABERTURA: 10/12/2025

Acerca do processo referido, a quem interessar e para os devidos fins, explicamos o que segue:

1) O item 8.2.2 do Termo de Referência (Ep.19751821) trata sobre a Manutenção Corretiva, no que concerne aos custos com manutenção e/ou troca de peças, vejamos:

8.8.2. Os valores destinados a troca de Peças: São a soma dos valores referentes a manutenção corretiva anual, corresponderá ao adicional de 40% sobre o valor total de preventiva anual, que poderá ser utilizado de acordo com a necessidade dentro do período vigente do contrato;

EXPLICA-SE que somente será cadastrado no sistema Compras.gov a Manutenção Preventiva Anual e seu respectivo valor.

Logo, no momento da elaboração da Proposta de preços reformulada, o licitante deverá se atentar a incluir o valor de 40% ao final do LOTE, pois, em caso de necessidade de manutenção corretiva e/ou troca de peças, os custos com a Manutenção Corretiva Anual corresponderão ao adicional de 40% da preventiva Anual.

2) Quantidade cadastrada no sistema Compras.gov.

EXPLICA-SE que a quantidade dos itens que compõem Lote I será cadastrada no sistema Compras.gov. da seguinte forma:

ITEM	QUANTIDADE	PERÍODO (EQUIVALE A 12 MESES)	QUANTIDADE CADASTRADA NO COMPRAS.GOV	QUANTIDADE TOTAL
1	1	MENSAL	1 x 12	12
2	29	MENSAL	29 x 12	348
3	1	MENSAL	1 x 12	12

4	2	MENSAL	2 x 12	24
5	2	MENSAL	2 x 12	24
6	1	MENSAL	1 x 12	12
7	26	MENSAL	26 x 12	312
8	21	MENSAL	21 x 12	252
9	3	MENSAL	3 x 12	36
10	1	MENSAL	1 x 12	12
11	1	MENSAL	1 x 12	12
12	1	MENSAL	1 x 12	12
13	10	MENSAL	10 x 12	120
14	1	MENSAL	1 x 12	12
15	2	MENSAL	2 x 12	24

A quantidade dos itens que compõem o Lote II será cadastrada no sistema Compras.gov.br da seguinte forma:

ITEM	QUANTIDADE	PERÍODO (EQUIVALE A 12 MESES)	QUANTIDADE CADASTRADA NO COMPRAS.GOV	QUANTIDADE TOTAL
16	3	MENSAL	3 x 12	36
17	1	MENSAL	1 X 12	12
18	3	MENSAL	3 x 12	36
19	2	MENSAL	2 x 12	24
20	3	MENSAL	3 x 12	36

A quantidade dos itens que compõem o Lote III (item 21) será cadastrada no sistema Compras.gov.br da seguinte forma:

ITEM	QUANTIDADE	PERÍODO (EQUIVALE A 12 MESES)	QUANTIDADE CADASTRADA NO COMPRAS.GOV	QUANTIDADE TOTAL
21	3	MENSAL	3 x 12	36

OBS: Considerando que não é possível realizar o agrupamento de 1 (um) único item, informo que o item 21 corresponde ao Lote III.

Dessa forma, no momento da elaboração da Proposta de preços reformulada, o licitante deverá incluir o valor de 40% ao final do Lote e preencher a quantidade dos itens conforme Anexo I do Termo de Referência (Ep.19751821) e Mapa de Cotação (Ep.19635962).

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)

RICARDO DE SOUZA CONCEIÇÃO

Agente de Contratação - Pregoeiro da Coordenadoria Setorial de Licitação e Contratação - COSELC/SESAU



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Souza Conceição, Agente de Contratação**, em 24/11/2025, às 19:09, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **20226370** e o código CRC **E8FED76B**.



Governo do Estado de Roraima

Secretaria de Estado da Saúde de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS DOS EQUIPAMENTOS (AUTOCLAVES) DAS UNIDADES DE SAÚDE DA CAPITAL E INTERIOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O ESTADO DE RORAIMA, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº. 84.012.012/0001-26, por meio da **Secretaria de Estado Saúde** situada a Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde xxxxxxxxxxxx, com CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, conforme Decreto xxxxxxxx de xx de xxxx de xxxx, do outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, C.N.P.J xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF nº xxxxxxxxxxxx, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS DOS EQUIPAMENTOS (AUTOCLAVES) DAS UNIDADES DE SAÚDE DA CAPITAL E INTERIOR**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEI nº.20101.052417/2024.11** e que se regerá pela **Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, e suas alterações; **Lei complementar nº 123** de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; **Lei nº 8.080**, de 19 de setembro de 1990; **Decreto nº 37.424-E**, de 19 de março de 2025, Art. 3º; **Decreto nº 11.462**, de 31 de março de 2023; **Decreto nº 39.050-E**, de 18 de agosto de 2025; **Instrução Normativa nº 58**, de 8 de agosto de 2022; **Instrução Normativa nº 65** de 7 de julho de 2021; **Instrução Normativa nº 81**, de 25 de novembro de 2022; **Lei nº 499**, de 19 de julho de 2005, pelos termos da proposta vencedora, e **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: XXX/XXX**, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, o Termo de Referência e seus anexos, bem como a proposta comercial.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto **Contratação de empresa especializada em manutenções preventivas e corretivas com reposição de peças, acessórios e periféricos dos equipamentos (autoclaves) das unidades de saúde da capital e interior**, conforme **Termo de Referência (Ep. 19751821)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. São os constantes do **ANEXO I** do Termo de Referência (TR) e conforme tabela abaixo elencada:

LOTE I - CAPITAL													
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, NOS PERIFÉRICOS DOS EQUIPAMENTOS (AUTOCLAVES) DAS UNIDADES DE SAÚDE DA CAPITAL.													
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UND	QUANT. EQUIP.	QUANT. SERV. MENSAL	QUANT. SERV. ANUAL	1	AUTOCLAVE 12 LITROS	2461	SERVIÇO (MENSAL)	1	1	12
2	AUTOCLAVE HOSPITALAR HORIZONTAL - 21 LITROS	2461	SERVIÇO (MENSAL)	1	1	12							
3	AUTOCLAVE HOSPITALAR HORIZONTAL - 25 LITROS	2461	SERVIÇO (MENSAL)	1	1	12							
4	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE BANCADA 42LTS	2461	SERVIÇO (MENSAL)	2	1	12							
5	AUTOCLAVE HORIZONTAL LED GRAVITACIONAL NORMAL BOX 42 LITROS – 220V – REGULAR BRANCA	2461	SERVIÇO (MENSAL)	2	1	12							
6	AUTOCLAVE HOSPITALAR VERTICAL - 50 LITROS	2461	SERVIÇO (MENSAL)	1	1	12							
7	AUTOCLAVE 75L VERTICAL	2461	SERVIÇO (MENSAL)	2	1	12							
8	AUTOCLAVE HOSPITALAR VERTICAL - 100 LITROS	2461	SERVIÇO (MENSAL)	1	1	12							

9	AUTOCLAVE DIGITAL VERTICAL COM PEDAL 100L	2461	SERVIÇO (MENSAL)	3	1	12
10	AUTOCLAVE HORIZONTAL 100 LITROS	2461	SERVIÇO (MENSAL)	1	1	12
11	AUTOCLAVE HORIZONTAL 101L	2461	SERVIÇO (MENSAL)	1	1	12
12	AUTOCLAVE HORIZONTAL 250L	2461	SERVIÇO (MENSAL)	1	1	12
13	AUTOCLAVE 365 L	2461	SERVIÇO (MENSAL)	7	1	12
14	AUTOCLAVE AUTOMÁTICA HORIZONTAL - 370 LITROS	2461	SERVIÇO (MENSAL)	1	1	12
15	AUTOCLAVE 523 L	2461	SERVIÇO (MENSAL)	2	1	12
16	SELADORA	2461	SERVIÇO (MENSAL)	3	1	12
17	SECADORA MATERIAIS	2461	SERVIÇO (MENSAL)	1	1	12
18	SECADORA	2461	SERVIÇO (MENSAL)	3	1	12
19	SECADORA TRAQUEIAS	2461	SERVIÇO (MENSAL)	2	1	12
20	TERMODESINFECTADORA	2461	SERVIÇO (MENSAL)	3	1	12

LOTE II - INTERIOR						
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÕES PREVENTIVAS NOS PERIFÉRICOS DOS EQUIPAMENTOS (AUTOCLAVES) DAS UNIDADES DE SAÚDE DA CAPITAL						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QUANT. EQUIP.	QUANT. SERV. MENSAL	QUANT. SERV. ANUAL
21	AUTOCLAVE AUTOMÁTICA HORIZONTAL COM ELEVÇÃO VERTICAL	2461	SERVIÇO (MENSAL)	3	1	12

2.2. A coluna contendo o código CATSERV apresentados no **ANEXO I** do Termo de Referência, foram extraídos do site de compras governamentais – www.comprasnet.gov.br, os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado de Roraima;

2.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no **ANEXO I** e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os Serviços de Manutenção Preventiva, corretiva e a compra das peças de reposição, periféricos, dos equipamentos (autoclaves) deverão ser iniciados em **até 15 (quinze) dias úteis** a contar do recebimento do Empenho e da última assinatura do Contrato;

3.2. Os serviços deverão ser realizados nos locais relacionados na **PLANILHA DO ANEXO VI** do Termo de Referência, quais sejam:

UNIDADES HOSPITALARES E SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS:			
ORD.	UNIDADE/LOCAL	DISTANCIA DA CAPITAL BOA VISTA EM KM	ENDEREÇOS
1	HOSPITAL GERAL DE RORAIMA – HGR	CAPITAL	AV. BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, Nº 3308 – BAIRRO AEROPORTO. BOA VISTA-RR
2	HOSPITAL REGIONAL SUL GOVERNADOR OTTOMAR DE SOUZA PINTO - HRSGOP	291 KM	RODOVIA BR 174 KM 461, S/N - CENTRO, RORAINÓPOLIS - RR.
3	HOSPITAL MATERNO INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - HMINSN	CAPITAL	AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº.1100 - BOA VISTA - RR.
4	HOSPITAL DAS CLINICAS DR WILSON FRANCO RODRIGUES	CAPITAL	AV. NAZARÉ FILGUEIRAS, 2096 - DR. SILVIO BOTELHO, BOA VISTA -RR
5	PRONTO ATENDIMENTO COSME E SILVA	CAPITAL	R. DELMAN VERAS, S/N - PINTOLÂNDIA, BOA VISTA - RR, 69316-702

3.3. Quando a manutenção não puder ser executada nas dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pela remoção, transporte para as suas dependências e reinstalação dos equipamentos no local designado, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. Os serviços objeto deste Contrato **será** recebido em conformidade com o disposto no Art. 140, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021;

4.2. PROVISORIAMENTE:

a) De forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências contratuais.

4.3. DEFINITIVAMENTE:

a) Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

b) Após a verificação da qualidade, funcionalidade e consequentemente a aceitação;

c) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, assinado pelo fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal.

d) O recebimento definitivo do (s) serviço (s) não deverá exceder o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento provisório.

4.4. OS SERVIÇOS SERÃO RECUSADOS:

a) O objeto deste contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, com sua funcionalidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da CONTRATADA e neste Contrato, devendo ser substituído, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;

b) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

c) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade.

d) Constarão no **TERMO DE RECUSA**, as informações que motivaram a recusa dos serviços, tais como inexecução parcial/total, serviço mal executado, etc.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.1. Manutenção Preventiva Completa: a manutenção preventiva completa tem como objetivo detectar anormalidades no funcionamento dos equipamentos antes que os mesmos sofram avarias graves, que consiste na desmontagem geral do equipamento para a execução de limpeza, desinfecção, regulagem, medições, calibrações e ajustes necessários a continuidade do bom funcionamento dos equipamentos, de acordo com o manual do fabricante e as normas técnicas específicas inclusive com a substituição de componentes que perderam a funcionalidade e/ou passíveis de mau funcionamento;

5.2. Ajuste de Configurações: o ajuste das configurações tem como objetivo corrigir as anormalidades no funcionamento dos equipamentos detectados durante as calibrações e outros itens que impeçam o bom funcionamento e/ou desempenho do aparelho;

5.3. Calibração: os equipamentos deverão passar por processo de calibração com periodicidade mínima anual, acompanhados de seus respectivos certificados de calibração com rastreabilidade comprovada através de cópia dos certificados dos padrões aplicados;

5.4. Os serviços a serem prestados em manutenção preventiva incluem a elaboração de diagnósticos, reparos, ajustes de configuração, recondicionamento dos equipamentos, substituição de peças com vida útil vencida, realização de testes e outros;

5.5. Durante a execução dos serviços de manutenção preventiva, a CONTRATADA não poderá cobrar insumos que componham a execução do serviço, tais como: escadas, luvas, uniformes, ferramentas e etc;

5.6. Deverão estar inclusos na manutenção preventiva os itens preventivos: itens que são trocados à medida que o equipamento é utilizado, tais itens serão descartados e substituídos conforme cronograma.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

6.1. Serviços de manutenção preventiva de acordo com a especificação de fábrica e necessidade;

6.2. Elaboração do cronograma para execução das manutenções preventivas de acordo com os padrões recomendados pelo fabricante;

6.3. Aferição da calibração dos instrumentos;

6.4. A manutenção do equipamento inclui:

6.4.1. Limpeza geral de câmaras interna e externa e superfície externa;

6.4.2. Verificações do sistema de portas e vedações de câmara;

6.4.3. Verificações de entrada de suprimentos;

6.4.4. Teste de estanqueidade (em funcionamento);

6.4.5. Monitorar o ciclo (em funcionamento) com elementos que comprovem a temperatura em tempo real dentro da câmara interna;

6.4.6. Comprovação de dados técnicos;

6.4.7. Testes de segurança elétrica;

6.4.8. Testes de rastreamento;

6.4.9. Calibração dos instrumentos;

6.4.10. Verificação dos marcadores;

6.4.11. Conferência física dos instrumentais;

6.4.12. Emissão de um novo Certificado de calibração;

6.5. Emissão dos relatórios de serviços de manutenções preventivas para comprovação dos cuidados essenciais ao equipamento com os resultados dos testes e descrição das atividades executadas, tais como: de segurança elétrica; dos dispositivos de segurança; proteção ao paciente e testes funcionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORDEM DE SERVIÇO (O.S.)

7.1. A CONTRATADA deverá elaborar ordem de serviço em forma **digital ou eletrônica**, de cada equipamento, onde devem conter as seguintes informações:

7.1.1. Local (unidade) setor do equipamento;

7.1.2. Data, hora de início e término dos serviços;

- 7.1.3. Demais ocorrências;
- 7.1.4. Descrição dos serviços realizados de acordo com os manuais dos fabricantes dos equipamentos;
- 7.1.5. Assinatura *digital/eletrônica* do responsável designada pelo diretor da unidade, podendo ser o servidor responsável pelo setor na hora da manutenção.

CLÁUSULA OITAVA – DO RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 8.1. Ao final de cada mês, a CONTRATADA deverá consolidar as informações das ordens de serviços em um relatório tipo tabela, e entregar ao fiscal do contrato que analisará juntamente com as ordens de serviços de forma digital/eletrônico onde devem constar descrição detalhada de manutenção preventiva em cada equipamento, como também marca, modelo, número de série e número de tombamento patrimonial do(s) equipamento bem como serviço realizado (lubrificação, ajustes e etc.). O relatório de execução deve ser dividido em colunas, onde cada coluna deve ser:
- 8.1.1. Primeira Coluna: Número da Ordem de serviço;
- 8.1.2. Segunda Coluna: Data da execução do serviço;
- 8.1.3. Terceira Coluna: Número de tombamento do equipamento, caso o mesmo esteja sem identificação identificar "S/T";
- 8.1.4. Quarta Coluna: Descrição do equipamento ou Nome do equipamento;
- 8.1.5. Quinta Coluna: Marca do equipamento;
- 8.1.6. Sexta Coluna: Modelo do Equipamento;
- 8.1.7. Sétima Coluna: Número de Série do equipamento;
- 8.1.8. Oitava Coluna: Descrição do Serviço realizado;
- 8.1.9. Nona Coluna: Nome do Técnico responsável pelo serviço;
- 8.1.10. Décima Coluna: Valor unitário do equipamento faturado no período;
- 8.1.11. Todas as informações devem estar na mesma linha, na horizontal.
- 8.1.12. Na última linha devem estar a soma de todos os equipamentos que passara pelo serviço de manutenção naquele período, segue modelo abaixo:

RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO "MÊS XXXXX 2024"										
Nº ORDEM DE SERVIÇO	DATA DO SERVIÇO	UNIDADE DE SAÚDE	TOMBAMENTO	NOME DO EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº DE SÉRIE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TÉCNICO RESPONSÁVEL	S
XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	
VALOR TOTAL										

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 9.1. A Manutenção Corretiva ocorrerá quando o equipamento apresentar pane/parada inesperada e qualquer defeito que coloque em risco a operacionalização do equipamento bem como a segurança do usuário. Sendo necessária parada do equipamento, o que levará a troca de peças;
- 9.2. Os valores destinados a troca de Peças: *São a soma dos valores referentes a manutenção corretiva anual, corresponderá ao adicional de 40% sobre o valor total de preventiva anual*, que poderá ser utilizado de acordo com a necessidade dentro do período vigente do contrato;
- 9.3. A manutenção corretiva com reposição de peças ocorrerá somente mediante aprovação da proposta de troca de peça e ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, quando houver pane no equipamento, que leve à parada total ou parcial de seu funcionamento;
- 9.4. Manutenção corretiva com ou sem troca de peças: a manutenção corretiva tem como objetivo sanar avarias que venham a ocorrer durante o funcionamento dos equipamentos; quando há necessidade de desmontagem geral e substituição e/ou reparos de componentes internos e/ou externos;
- 9.5. A manutenção corretiva de EMERGÊNCIA deverá ser realizada quando ocorrer problemas graves de funcionamento e deverá ser realizada em até 12 (doze) horas, a partir do chamado, por um técnico especializado da empresa;
- 9.6. Para a Execução do Serviço de manutenção corretiva, no qual ocorrerá somente quando NECESSÁRIO será exigido:
- 9.6.1. Visitas para as manutenções corretivas (quando solicitado);
- 9.6.2. Tempo de resposta garantido para chamados de manutenção corretiva: até 24 (vinte quatro) horas para Capital e 36 (trinta e seis) horas para o interior;
- 9.7. As Manutenções corretivas com peças, os serviços reparadores com fornecimento de peças e acessórios, serão realizadas através da emissão de Relatório Técnico, pela CONTRATADA, especificando o defeito apresentado e as peças que necessitam ser substituídas, ordem de serviço (OS), no interesse da Administração Pública, mediante assinatura dos Fiscais e do (a) Direção da Unidade;
- 9.8. A CONTRATADA deverá fornecer (sempre que for solicitado) lista contendo identificação/substituição das peças danificadas e/ou em condições precárias de uso, que possam implicar na confiabilidade e segurança do equipamento;
- 9.9. A empresa terá um prazo de no máximo **05 (cinco) dias úteis** para providenciar o reparo dos equipamentos;
- 9.10. No serviço de Manutenção Corretiva com reposição de peças, a CONTRATADA receberá somente o valor da peça apresentada na proposta emitida;
- 9.11. As peças apenas serão substituídas mediante orçamento prévio, realizado pela CONTRATADA, após a EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO, por escrito, assinado por profissional habilitado, demonstrando a necessidade da troca;
- 9.12. **Proposta de Troca de Peças:** A CONTRATADA sempre que identificar necessidade de troca de peças deverá elaborar Proposta de troca de peças onde devem conter as seguintes informações: Número da Proposta, Unidade de saúde onde o equipamento está lotado, data de emissão das propostas, validade de proposta, garantias da peça a ser trocada/substituída. Cada propostas devem ser individual para cada equipamento e deve conter uma tabela com contendo o descritivo abaixo:
- 9.12.1. Primeira Coluna: Item da tabela;
- 9.12.2. Segunda Coluna: Número de tombamento do equipamento, caso o mesmo esteja sem identificação identificar "S/T";
- 9.12.3. Terceira Coluna: Descrição do equipamento ou Nome do equipamento;
- 9.12.4. Quarta Coluna: Marca do equipamento;
- 9.12.5. Quinta Coluna: Modelo do Equipamento;
- 9.12.6. Sexta Coluna: Número de Série do equipamento;

9.12.7. Sétima Coluna: Descrição do Serviço realizado;

9.12.8. Oitava Coluna: Descrição das Peças;

9.12.9. Nona Coluna: Quantidade de peças necessárias para o serviço;

9.12.10. Décima Coluna: Valor unitário das peças trocadas;

9.12.11. Décima Primeira: Valor total das peças trocadas;

9.12.12. Todas as informações devem estar na mesma linha, na horizontal.

9.12.13. Na última linha devem está a soma de todas as peças a serem substituídas no equipamento que passaram pelos serviços de manutenção, segue modelo abaixo;

PROPOSTA TROCA DE PEÇAS Nº "00001"										
Nº ORDEM DE SERVIÇO	DATA DO SERVIÇO	TOMBAMENTO	UNIDADE DE SAÚDE	NOME DO EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DA PEÇA	QUAN
XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	X
XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	X
VALOR TOTAL										

9.13. Todos os serviços, além de técnicos qualificados, devem contar com a utilização de ferramentas calibradas e controladas de acordo com as exigências das normas de qualidade local e da fábrica.

9.14. Ao final de cada mês, a CONTRATADA deverá consolidar as informações das Ordens de Serviços em um relatório tipo tabela, e entregar ao fiscal do contrato que analisará juntamente com as ordens de serviços de forma digital/eletrônico onde devem constar descrição detalhada de manutenção corretiva em cada equipamento, como também marca, modelo, número de série e número de tombamento patrimonial do(s) equipamento bem como serviço realizado (troca de peças e etc.). O relatório de execução deve ser dividido em colunas, onde cada coluna deve ser:

9.14.1. Primeira Coluna: Número da Ordem de serviço;

9.14.2. Segunda Coluna: Data da execução do serviço;

9.14.3. Terceira Coluna: Número de tombamento do equipamento, caso o mesmo esteja sem identificação identificar "S/T";

9.14.4. Quarta Coluna: Unidade de Saúde

9.14.5. Quinta Coluna: Descrição do equipamento ou Nome do equipamento;

9.14.6. Sexta Coluna: Marca do equipamento;

9.14.7. Sétima Coluna: Modelo do Equipamento;

9.14.8. Oitava Coluna: Número de Série do equipamento;

9.14.9. Nona Coluna: Descrição do Serviço realizado;

9.14.10. Décima Coluna: Descrição da peça;

9.14.11. Décima Primeira: Quantidade de peça;

9.14.12. Décima Segunda: Valor da Peça;

9.14.13. Décima Terceira: Desconto;

9.14.14. Décima Quarta: Valor Total de Peças;

9.14.15. Décima Quinta: Técnico Responsável;

9.14.16. Todas as informações devem estar na mesma linha, na horizontal;

9.14.17. Na última linha devem estar a soma de todos os equipamentos que passara pelo serviço de manutenção naquele período, segue modelo abaixo:

RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA										
Nº ORDEM DE SERVIÇO	DATA DO SERVIÇO	TOMBAMENTO	UNIDADE DE SAÚDE	NOME DO EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	DESCRÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DA PEÇA	QUAN
XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX
XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX
VALOR TOTAL										

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

10.1. A CONTRATADA deverá empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental;

10.2. A CONTRATADA deverá adotar para execução dos serviços, as práticas ambientalmente sustentáveis, nos termos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, publicado pela Advocacia Geral da União (AGU) 6ª edição publicado em setembro/2023 e Lei 12.187/09;

10.3. Deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:

10.3.1. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a CONTRATADA deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 e RDC 222, de 28 de março de 2018 - ANVISA;

10.3.2. Não há a possibilidade de adquirir bens provenientes de outro órgão público pelo processo de desfazimento, em conformidade especialmente com o Decreto nº 9.373, de 2018 (Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal) e a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;

10.3.3. Os materiais a serem adquiridos não se enquadram na Tabela de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, conforme Instrução Normativa 13, de 23 de agosto de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SESA/RR;
- 11.2.** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;
- 11.3.** Executar a prestação dos serviços de acordo com o especificado neste Contrato;
- 11.4.** Prestar à CONTRATANTE, regular execução do serviço e nas mesmas quantidades requisitadas neste Contrato;
- 11.5.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto a prestação dos serviços;
- 11.6.** A CONTRATADA será responsável pelos danos que causar diretamente devidamente comprovados, excetuados aqueles por dano indireto, especial, incidental ou consequente de conexão com o pagamento correspondente com esse termo. Em nenhum momento, será responsável por qualquer perda ou avaria resultante de falha no instrumento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 11.7.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESA/RR, durante a execução dos serviços;
- 11.8.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência-CGUE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;
- 11.9.** Comunicar a **Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência-CGUE**, por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, através dos telefones: **(095) 98414-4490 ou (095) 98414-4484**, como também pelo e-mail: **cgue@saude.rr.gov.br**;
- 11.10.** Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;
- 11.11.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de paralisação de qualquer natureza;
- 11.12.** Os serviços ocorrerão periodicamente de acordo com orientações do fabricante, obedecendo cronograma elaborado pela CONTRATADA, **que deverá comunicar a Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência-CGUE, através dos telefones (095) 98414-4490 ou (095) 98414-4484, como também pelo e-mail: cgue@saude.rr.gov.br, caso haja novo cronograma, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, para análise e possível aprovação por parte da Administração;**
- 11.13.** Notificar a CONTRATANTE sobre quaisquer alterações decorrentes de sua razão social, contrato social, mudança de endereço, diretoria, telefone, entre outras, providenciando a documentação preferencialmente autenticada para envio a CONTRATANTE no prazo de **30 (trinta) dias corridos** da alteração verificada;
- 11.14.** A empresa CONTRATADA deverá ter Assistência Técnica devidamente qualificada para os equipamentos;
- 11.15.** Possuir equipamentos de testes e aferições necessários para o serviço a ser realizado, com instrumentos devidamente calibrados;
- 11.16.** Possuir jogo completo de ferramentas necessárias para a realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1.** Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da execução do objeto do presente Contrato;
- 12.2.** Não permitir o recebimento dos serviços em desacordo com o preestabelecido neste Contrato;
- 12.3.** Efetuar o (s) pagamentos (s) nas condições e preços pactuados da (s) Nota Fiscal (ais) / Fatura (s) da CONTRATADA, após efetiva execução dos serviços e atesto do Fiscal do Contrato;
- 12.4.** Proporcionar facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços;
- 12.5.** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;
- 12.6.** Analisar a solicitação da CONTRATADA, no que se refere à prorrogação de prazo para o início da execução dos serviços;
- 12.7.** Notificar a CONTRATADA por escrito toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços que estejam em desacordo com os exigidos neste Contrato, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;
- 12.8.** Solicitar da CONTRATADA, a comprovação de que os valores são iguais ou compatíveis com o cobrado em outros contratos;
- 12.9.** Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 13.1.** Os serviços executados de manutenção corretiva terão um prazo de garantia de:
- 13.1.1.** Toda troca de peças, deve ser emitido certificado de garantia, ou apresentado certificado de garantia de fábrica;
- 13.1.2.** Nos casos onde a fábrica não emite garantias, a CONTRATADA deve garantir:
- I. 90 (noventa) dias** para as peças substituídas;
- II. 90 (noventa) dias** para a mão de obra executada;
- 13.2.** Vantajosidade: O fiscal, juntamente com o Gestor do processo e os Diretores da unidades onde o equipamento lotado apresentar defeito, deverá sempre verificar a vantajosidade quando no procedimento de troca de peças. Deverá observar que o somatório da troca de peças não ultrapassarão o equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor de mercado do equipamento, deverá ser avaliado o custo benefício, observando sempre que as peças trocadas no mínimo têm garantias de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INCLUSÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS

- 14.1.** Equipamentos que serão adquiridos poderão ser adicionados ao Contrato de Manutenção após o período de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ÍNDICES DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

15.1. A forma de aferição / medição da produtividade e qualidade do serviço será feita por meio do Instrumento de Medição de Resultado, devendo ser preenchido pelos atores, por parte da CONTRATANTE, mensalmente ou quando a administração achar necessário, de acordo com o **ANEXO VII** do Termo de Referência e conforme abaixo:

Finalidade	Garantir o bom funcionamento das autoclaves
Meta a cumprir	Executar de modo satisfatório e pontual o objeto contratado nos moldes descritos no Contrato.
Forma de acompanhamento	E-mails, relatos formais e demais documentos formulados pelos usuários dos serviços, do gestor/fiscal do contrato ou de representante da CONTRATADA que demonstrem ocorrências durante a prestação dos serviços
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada problema será verificado e classificado conforme abaixo: A - Cobrança de valores em desacordo com o fixado em contrato. B - Entrega do serviço fora dos padrões exigidos. B - Não correção do serviço solicitado no prazo especificado. B - Não envio dos documentos e comprovantes requisitados no prazo especificado. B - Ausência de resposta aos questionamentos da CONTRATANTE no prazo especificado. C - Não cumprimento dos itens "B" até o dobro do prazo estipulado
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Se as metas cumpridas = 100% do valor da fatura do mês. Se "A" ocorre = desconto de 3% no valor da fatura do mês. Se "B" ocorre = desconto de 5% no valor da fatura do mês. Se "C" ocorre = desconto de 9% no valor da fatura do mês. Os descontos poderão ser efetuados cumulativamente.
Sanções	Advertência a cada duas ocorrências iguais ou diferentes. Multa de 3% do valor do contrato no caso de duas advertências. Multa de 5% do valor do contrato no caso de três advertências. Multa de 9% do valor do contrato no caso de quatro advertências. Rescisão contratual + multa de 12% do valor do contrato no caso de ocorrência que ensejaria a quinta advertência. As multas poderão ser cumulativas e reiteradas, sempre que se repetir o motivo, não podendo ultrapassar a 20% do valor do contrato. As multas aplicadas poderão ser descontadas do pagamento devido à CONTRATADA, ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
Observações	Será assegurado o direito de defesa da CONTRATADA nas hipóteses que ensejarem a aplicação das sanções acima

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por **no mínimo 01 (um) servidor**, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o Art. 117 da Lei nº 14.133/21;

16.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;

16.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;

16.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns;

16.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da CONTRATADA no instrumento contratual;

16.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PERIÓDICOS** conforme **ANEXO V** do Termo de Referência, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;

16.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual;

16.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor;

16.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Os Licitantes/Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos **artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21** sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como **infrações** as seguintes condutas:

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

a.1. Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **item 17.1, inciso I**, deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa;

b.1. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis por qualquer das infrações administrativas previstas no **item 17.1, incisos de "I" a "XII"**, sendo possível a cumulação;

c) Impedimento de Licitar e contratar;

c.1. Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas no **item 17.1, incisos "II, III, IV, V, VI, VII"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

d.1. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no **item 17.1, incisos "VIII, IX, X, XI e XII"** deste Instrumento;

d.2. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas no **item 17.1, incisos "II, III, IV, V, VI e VII"** desde **que justifiquem a imposição de penalidade mais grave** que a sanção de Impedimento estipulada no **item 17.2, alíneas c) e c.1)**;

d.3. A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**;

17.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

17.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública;

17.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1. O prazo de vigência da contratação será de **24 (vinte e quatro) meses** contados da assinatura deste contrato, nos termos do **artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021**, prorrogável por **até 10 (dez) anos**, conforme **artigo 107** da mesma Lei.

18.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO;

18.3. Tendo seu início a partir da data da última assinatura tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no **Art. 124** da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I. Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II. Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

19.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o **item 19.1, inciso I**, o CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras;

19.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação;

19.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

20.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.
- 20.3.** A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente;
- 20.4.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;
- 20.5.** A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. No ato de assinatura do Contrato, a CONTRATADA apresentará a SESAU a garantia de execução contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 98 e §1º da Lei nº 14.133/2021;

22.2. A garantia contratual de que trata este item poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas em Lei e adiante descritas, com validade do prazo contratual;

22.3. São modalidades de garantia, na forma do art. 96, §1º da Lei nº. 14.133/2021:

- I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II - Seguro-garantia;
- III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

22.4. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso;

22.5. A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em conta do Banco do Brasil S/A a ser indicada pelo SESAU, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 96, § 1º da Lei nº. 14.133/2021;

22.6. Por fim, a CONTRATADA poderá adotar como garantia da Execução do contrato, a CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA, conforme elencada no ANEXO IV do Termo de Referência, tendo como garantia um fiador para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

23.1. A Nova Lei de Licitações estabelece no Art. 25, §7º, que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;

23.2. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E) com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o Art. 182, Lei 14.133/21;

23.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

23.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

23.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

23.6. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública;

23.7. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:

R = V x I, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I = Índice acumulado do período.

23.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

23.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

24.1. O preço definido no valor do contrato permanecerá fixo e irrevogável, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser comprovado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE;

24.2. O reequilíbrio de que trata este item será deliberado pela administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

25.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias úteis após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

25.1.1. No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do § 1º, art. 141, da Lei nº 14.133/2021;

25.2. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, do Pregão Eletrônico, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;

25.3. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005;

25.4. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação;

25.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

25.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

25.7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

25.8. A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA NO CNPJ DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Nº 84.013.408/0001-98.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

a) Programa de Trabalho: 10.302.078.2434/01

b) Elemento de Despesa: 33.90.30/33.90.39

c) Fonte: 1500.1002/1600.0000

d) Tipo de Empenho: Estimativo

26.2. E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de XX.XX.XXXX, no valor de R\$XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

27.1. O valor estimado da contratação tem a seguinte composição:

a) Valor total do LOTE I - CAPITAL - R\$ 1.777.603,80 (um milhão, setecentos e setenta e sete mil, seiscentos e três reais e oitenta centavos);

b) Valor total do LOTE II - CAPITAL - R\$ 33.316,02 (trinta e três mil, trezentos e dezesseis reais e dois centavos);

c) LOTE III - INTERIOR - R\$ 98.403,48 (noventa e oito mil, quatrocentos e três reais e quarenta e oito centavos);

27.2. Valor Total Estimado estimado dos LOTES I, II e III é de **R\$ 1.909.323,30 (um milhão, novecentos e nove mil, trezentos e vinte e três reais e trinta centavos)**, conforme Análise Crítica de Pesquisa de Preços **Ep. (19635962)**, cujos valores neles contidos são de inteira responsabilidade de seus elaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

28.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Contrato serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

29.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO

30.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

(assinado digitalmente)

XXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

REPRESENTANTE LEGAL

EMPRESA

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Tsuyoshi Doi Junior**, Diretor do Departamento de Apoio às Licitações e Contratos, em 06/11/2025, às 15:11, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **19994063** e o código CRC **0EE86275**.



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações;
- 1.2. Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- 1.3. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- 1.4. Decreto nº 37.424-E, de 19 de março de 2025, Art. 3º;
- 1.5. Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023;
- 1.6. Decreto nº 39.050-E, de 18 de agosto de 2025;
- 1.7. Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022;
- 1.8. Instrução Normativa nº 65 de 7 de julho de 2021;
- 1.9. Instrução Normativa nº 81, de 25 de novembro de 2022;
- 1.10. Lei nº 499, de 19 de julho de 2005.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

2.1. EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS DOS EQUIPAMENTOS (AUTOCLAVES) DAS UNIDADES DE SAÚDE DA CAPITAL E INTERIOR.

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 3.1.1. A Secretaria de Estado da Saúde é responsável pela prestação de serviço de saúde pública de média e alta complexidade, e para executar tal serviço faz-se necessário a realização de atividades meio e atividades fins da saúde pública.
- 3.1.2. Considerando que esta demanda visa atender todas as unidades de Saúde administradas pela Secretaria Estadual de Saúde;
- 3.1.3. Considerando que o *Hospital das Clínicas Dr. Wilson Franco Rodrigues*, serve a população como Hospital de Retaguarda, com 141 leitos ativos, onde desenvolver ações que visem à promoção, recuperação e reabilitação da saúde à população do Estado de Roraima;
- 3.1.4. Considerando que Hospital de Retaguarda tem como objetivo dar suporte às Unidades com porta de entrada de Urgência e Emergência, com a disponibilização de leitos;
- 3.1.5. Mediante as considerações expostas e no intuito de viabilizar melhorias necessárias para aumentar a capacidade e aprimorar a qualidade dos serviços prestados nesta unidade, apresento justificativa para os serviços de **Manutenção de Equipamentos (AUTOCLAVES)**;
- 3.1.6. Considerando que o *Pronto Atendimento Cosme e Silva*, serve a população como Unidade de Pronto Atendimento, funcionando 24h por dia, com média de 550 atendimentos diários;
- 3.1.7. Considerando que com o decorrer do tempo, devido ao uso contínuo, os equipamentos e mobiliários hospitalares, podem apresentar variações nas suas características técnicas e com isso, pode vir a expor pacientes a riscos desnecessários, causados pelo mal funcionamento;
- 3.1.8. Considerando o papel fundamental das autoclaves na segurança dos produtos de saúde reprocessados há necessidade imperiosa de manutenções preventivas regulares para: 1. garantir pleno funcionamento dos equipamentos para se obtenha os parâmetros necessários para garantir a esterilização dos produtos de saúde reprocessáveis e 2. garantir seu funcionamento sem que ocorra a necessidade manutenção corretivas;
- 3.1.9. Mediante as considerações expostas e no intuito de viabilizar melhorias necessárias para aumentar a capacidade e aprimorar a qualidade dos serviços prestados nesta unidade, apresento justificativa para Contratação de empresa especializada em manutenções preventivas e corretivas com reposição de peças, acessórios e periféricos dos equipamentos (autoclaves) das unidades de saúde da capital e interior;
- 3.1.10. Contratação de empresa especializada em manutenções preventivas e corretivas com reposição de peças, acessórios e periféricos dos equipamentos (autoclaves) das unidades de saúde da capital e interior, se faz necessária para aumentar a capacidade de atendimento e melhorar a qualidade dos serviços prestados, é essencial para garantir a qualidade e segurança dos serviços oferecidos aos usuários do SUS;
- 3.1.11. Considerando que as Manutenção Corretivas buscam corrigir erros, paradas e outros tipos de defeitos que façam com que o equipamento fique inoperante, substituindo peça(s); periférico(s) e outros;
- 3.1.12. Destarte, se faz necessária a contratação de empresa especializada para realização de **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS DOS EQUIPAMENTOS (AUTOCLAVES) DAS UNIDADES DE SAÚDE DA CAPITAL E INTERIOR.**

3.2. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO:

- 3.2.1. Conforme previsto no **art. 47 inciso I**, do mesmo dispositivo da Lei nº 14.133/2021, que assim especificam:

Art. 47. [...]

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

[...]

- 3.2.2. Os materiais descritos neste TR, estão agrupados em 3 (três) lotes. O parcelamento por item não se demonstra viável, em virtude da dificuldade de responsabilização e apuração de qualidade dos serviços caso seja realizado a contratação de várias pessoas jurídicas e/ou física.

3.3. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

- 3.3.1. Por se tratar de uma contratação de serviços essenciais de valor fixo, sendo a manutenção preventiva mensal, com peças inclusas, visa-se economia e previsão de gastos para que os equipamentos permaneçam em funcionamento sem prejudicar e conferir riscos aos que fazem uso dos mesmos;
- 3.3.2. A contratação do serviço com os materiais inclusos evita que seja investido valores em itens com apenas expectativa de uso, evita estocagem de peças e gasto com espaço para armazenagem e inclusive perdas por modernização ou novas tecnologias, fazendo com que o estoque fique subutilizado ou seja utilizado

mesmo com soluções mais vantajosas;

3.3.3. O tempo para a prestação serviço fica otimizado, uma vez que a empresa contratada deve oferecer funcionários suficientes para atendimento da demanda;

3.3.4. O fato do contrato ser renovável nos termos da lei, faz com que a instituição economize em processos licitatórios anuais, desde que seja demonstrada a continuidade da economicidade nas renovações contratuais;

3.3.5. O principal motivo da contratação é zelar pelo bem sob responsabilidade da administração pública de forma eficiente e econômica, de modo a manter o funcionamento dos equipamentos de forma ininterrupta.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. Os serviços descritos neste Termo de Referência são de natureza comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei n.º 14.133/2021.

4.2. EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS DOS EQUIPAMENTOS (AUTOCLAVES) DAS UNIDADES DE SAÚDE DA CAPITAL E INTERIOR.

4.3. MANUTENÇÃO – É a combinação de todas as ações técnicas e administrativas, incluindo supervisão, destinadas a manter ou restaurar um item (componente, equipamento ou sistema) em estado do qual possa desempenhar uma função requerida.

4.4. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA dos Lotes: I e III será de ocorrência **PROGRAMÁTICA MENSAL**, devendo-se ser realizada MEDIANTE CRONOGRAMA elaborado pela CONTRATADA, obedecendo às recomendações dos fabricantes de cada item, aprovado pelo gestor e FISCAL DO SERVIÇO.

4.5. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA do Lote: II, será de ocorrência **PROGRAMÁTICA SEMESTRAL**, devendo-se ser realizada MEDIANTE CRONOGRAMA elaborado pela CONTRATADA, obedecendo às recomendações dos fabricantes de cada item, aprovado pelo gestor e FISCAL DO SERVIÇO.

4.5.1. De acordo com as recomendações do fabricante, a manutenção preventiva das secadoras deve ser realizada anualmente. No entanto, considerando que os equipamentos em questão estão instalados em unidades hospitalares e operam em regime de uso contínuo, com alta demanda e carga operacional intensiva, entende-se que a periodicidade indicada no manual não contempla plenamente as condições reais de utilização.

4.5.2. O ambiente hospitalar exige elevados padrões de segurança, confiabilidade e desempenho dos equipamentos, especialmente aqueles relacionados ao processo de higienização e assepsia, como é o caso das secadoras. O uso intensivo pode acelerar o desgaste de componentes, aumentar o acúmulo de resíduos e comprometer a eficiência dos sistemas térmicos e mecânicos.

4.5.3. Dessa forma, para garantir o pleno funcionamento, evitar falhas operacionais e reduzir riscos de interrupções nos processos hospitalares, fica estabelecido que a manutenção preventiva das secadoras será realizada **a cada seis meses**, em vez da periodicidade anual originalmente prevista.

4.6. MANUTENÇÃO CORRETIVA – Incidirá somente peças em que detectada a pane, reposição de peças, a Contratada efetuará substituição mediante autorização da Contratante.

4.7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.7.1. A intenção desse estudo é analisar as soluções disponíveis e viáveis de forma a proporcionar o perfeito funcionamento da **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS DOS EQUIPAMENTOS (AUTOCLAVES) DAS UNIDADES DE SAÚDE DA CAPITAL E INTERIOR.**

4.7.2. Nesse sentido, foi realizado um levantamento de mercado para determinar quais são as soluções e inovações existentes que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência, padronização, sustentabilidade e inovação;

4.7.3. A seguir foram levantadas três soluções possíveis para atender as necessidades desta SESAU:

4.7.3.1. Solução 01: Solução sem Contratação, com utilização de servidor para prestar o serviço de Manutenção Preventiva, corretiva e a compra das peças de reposição, periféricos, dos equipamentos (autoclaves), acessórios.

a) Descrição: Esta solução se caracteriza por oficialmente ou informalmente designar servidores para as atividades a serem contratadas. Esta solução demanda a existência de compatibilidade dentre as atribuições estabelecidas no cargo a qual se pretende utilizar sob pena de incorrer em desvio de função. Para o serviço de Manutenção Preventiva, corretiva do conjunto de equipamentos que compõe a dos equipamentos (autoclaves), teria que realizar uma licitação para compra dos materiais, necessários.

b) Incompatibilidade: Conforme citado anteriormente, a realização de serviços dessa natureza exige a intervenção de profissionais especializados, inexistentes no quadro funcional desta SESAU, afastando desta maneira a solução interna da demanda. Para cada demanda teria que realizar uma licitação, sendo que muitas dessas demandas são emergenciais e corretivas sem ter tempo hábil para aguardar a compra.

4.7.3.2. Solução 02: Realização de Contratação de Mão-de-obra na jornada semanal de 44 horas.

a) Descrição: Contratação de mão de obra especializada, através de realização de licitação, de forma a contemplar as necessidades identificadas. A característica principal desta solução é a disponibilização da mão-de-obra à parte **Contratante** sob o regime de Cessão de mão de obra.

b) Compatibilidade parcial: Esta forma de contratação é possível de ser contratada na SESAU para realização dos serviços pretendidos. No entanto haveria a necessidade de realizar uma outra licitação para a compra das peças de reposição, periféricos, dos equipamentos (autoclaves).

4.7.3.3. Solução 03: Realização de Contratação de Empresa especializada, com o fornecimento de peças de reposição, periféricos, dos equipamentos (autoclaves).

a) Descrição: Contratação de empresa especializada nos serviços descritos com com o fornecimento de peças de reposição, periféricos, dos equipamentos (autoclaves), através de realização de licitação, que deverá prestar os serviços solicitados nas dependências do órgão, mensalmente garantindo o perfeito funcionamento dos equipamentos.

b). Compatibilidade: A modalidade de contratação dos serviços de execução das manutenções preventivas, corretivas com fornecimento de peças de reposição, periféricos, Manutenção Preventiva, corretiva e a compra das peças de reposição, periféricos, dos equipamentos (autoclaves), aqui estabelecidos sob demanda, otimiza os recursos disponíveis pelo fato de melhor atender aos interesses da administração, pois há mão-de-obra alocada e os serviços serão realizados conforme a necessidade da administração, todos sob demanda, incluindo peças de reposição, periféricos, Manutenção Preventiva, corretiva e a compra das peças de reposição, periféricos, dos equipamentos (autoclaves) necessários para a execução dos serviços, de modo a garantir o perfeito funcionamento.

4.7.4. Em levantamento de mercado, verifica-se que os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos hospitalares são comumente contratados por outros órgãos públicos, o que demonstra a capacidade do mercado fornecedor e atender satisfatoriamente, e sem nenhuma dificuldade, as necessidades dos órgãos e entidades.

4.7.5. Sendo assim, a solução 03 nos parece mais viável para o atendimento das necessidades específicas da SESAU.

4.7.6. Os valores unitários de cada serviço serão aqueles constantes das planilhas de serviços e insumos diversos descritos decrescidos do percentual de desconto proposto pela **Licitante Vencedora**.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

5.1. O objeto poderá ser licitado na modalidade Pregão Eletrônico por Registro de Preços sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade comuns e que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme definições contidas na **Lei nº 14.133/2021**, pela hipótese do **Art. 6º e inciso XIII**.

Art. 6º [...]

[...]

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

[...]

5.2. É previsto a participação neste processo dos beneficiários da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando no que couber as disposições constantes dos arts. 42 a 49 para licitação exclusiva de Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, e demais disposições do DECRETO nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

6. DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. Para a aquisição/contratação pretendida poderá ser adotado o Sistema de Registro de Preços tendo em vista o objeto requerido que atende à(s) hipótese(s) previstas na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto 37.424-E de 19 de março de 2025:**

- a) quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- b) quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- c) quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- d) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
- e) sobretudo, assegura um maior controle de um abastecimento eficaz por demanda e distribuição priorizando o abastecimento real das Unidades de Saúde de Alta Complexidade, em conformidade com o orçamento/financeiro existente;
- f) quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

6.2. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria de Estado da Saúde.

6.3. O licitante interessado deverá cotar o quantitativo total previsto, excepcionalmente poderá ser admitido em Edital a quantidade mínima a ser proposta. (Art. 82, II e IV **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**);

6.4. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços e compromisso de fornecimento que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

6.5. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Parágrafo único do Art. 84 da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Art. 23 do Decreto 37.424-E de 19 de março de 2025**. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

6.5.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo o ato de prorrogação da vigência da ata indicar, expressamente, o quantitativo renovado. A prorrogação acontecerá independente da existência de saldo em relação aos itens que a compõem. Assim, o prazo de prorrogação será uno, observando o seguinte, conforme o **Art. 23, parágrafos 1º, 2º e 3º do Decreto 37.424-E de 19 de março de 2025:**

1. admite-se a prorrogação antecipada da ata quando houver o esgotamento de, ao menos, um de seus itens;
2. a prorrogação de um item implica prorrogação dos demais, na mesma data;
3. a prorrogação da ata em relação a item cujo saldo tenha esgotado implica na prorrogação da ata em relação aos demais, na mesma data;
4. havendo prorrogação antecipada, o prazo de um ano conta-se a partir daquela data, aplicando-se para todos os itens.

6.6. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6.7. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, Art. 95 da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**;

6.8. A Ata de Registro de Preços durante sua vigência, poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidades da administração pública Estadual ou Municipais, que não tenham participado do certame licitatório, e da comprovação da:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado;
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor;

6.9. A Secretaria de Saúde, órgão gerenciador, na condição de único contratante, mediante procedimento gerido pela Coordenadoria Setorial de Licitações e Contratações na Saúde, dispensará a publicação da IRP com base no **Art. 9º, parágrafo 2º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 que regulamenta o Art. 86, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/2021**.

6.10. Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) com fundamento no "art. 3º, inciso IV, do Decreto nº 37.424-E, de 19 de março de 2025", que prevê a possibilidade de sua utilização "quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração".

6.11. Tal escolha se mostra pertinente diante da natureza recorrente das demandas relacionadas ao objeto desta contratação, o que exige pronta resposta da Administração para garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos. O SRP, portanto, apresenta-se como o modelo mais adequado, permitindo maior planejamento, controle e economicidade na gestão pública, ao viabilizar aquisições conforme a real necessidade, sem comprometer o atendimento tempestivo das unidades demandantes.

7. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. São os constantes do **ANEXO I**, deste Termo de Referência;

7.2. A coluna contendo o código CATSERV apresentados no **ANEXO I** deste TR, foram extraídos do site de compras governamentais – www.comprasnet.gov.br, os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado de Roraima;

7.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos serviços no **ANEXO I** e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Termo de Referência.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. DO PRAZO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1.1. Os Serviços de Manutenção Preventiva, corretiva e a compra das peças de reposição, periféricos, dos equipamentos (autoclaves) deverão ser iniciados em **até 15 (quinze) dias** a contar do recebimento do Empenho e da última assinatura do Contrato;

8.1.2. Os serviços deverão ser realizados nos locais relacionados na **PLANILHA DO ANEXO VI**, deste TR.

8.1.3. Quando a manutenção não puder ser executada nas dependências da contratante, a contratada deverá se responsabilizar pela remoção, transporte para as suas dependências e reinstalação dos equipamentos no local designado, sem ônus adicional para a contratante.

8.2. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

8.2.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência **será** recebido em conformidade com o disposto no Art. 140, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021;

8.2.1.1. PROVISORIAMENTE:

a) De forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências contratuais.

8.2.1.2. DEFINITIVAMENTE:

a) Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

b) Após a verificação da qualidade, funcionalidade e consequentemente a aceitação;

c) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, assinado pelo fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal.

d) O recebimento definitivo do (s) serviço (s) não deverá exceder o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento provisório;

8.2.1.3. OS SERVIÇOS SERÃO RECUSADOS:

a) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, com sua funcionalidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste Termo de Referência, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;

b) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

c) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade.

d) Constarão no **TERMO DE RECUSA**, as informações que motivaram a recusa dos serviços, tais como inexecução parcial/total, serviço mal executado, etc.

8.3. DA VISTORIA TÉCNICA:

8.3.1. A vistoria poderá ser realizada por um responsável técnico credenciado da licitante, acompanhado por um profissional designado pela **Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RR**, impreterivelmente até **3 dias úteis** anteriores à data prevista para a realização da abertura da licitação, em data previamente marcada pelo telefone: **(095) 98414-4490; (095) 98414-4484**, como também pelo e-mail: **cgue@saude.rr.gov.br**, com cópia para o e-mail: **np2.cgue@saude.rr.gov.br**;

8.3.2. Ao término da vistoria será emitido, em 2 (duas) vias, a **DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**, conforme modelo constante do **ANEXO II**. O documento deverá ter a assinatura do responsável pela empresa e do responsável pela unidade de saúde, e ser entregue juntamente com a documentação de Habilitação Técnica.

8.3.3. Considera-se de grande relevância a realização da vistoria visto que propicia ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto.

8.3.4. A licitante que optar pela não realização da Vistoria Técnica deverá entregar, juntamente com a documentação da habilitação técnica, **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA**, conforme modelo constante no **ANEXO III**, deste TR.

8.3.5. O licitante que optar por realizar a Vistoria Técnica, deverá apresentar junto da Habilitação a Declaração de vistoria Técnica assinado por representante da administração e representante legal da empresa, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.4. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

8.4.1. Manutenção Preventiva Completa: a manutenção preventiva completa tem como objetivo detectar anormalidades no funcionamento dos equipamentos antes que os mesmos sofram avarias graves, que consiste na desmontagem geral do equipamento para a execução de limpeza, desinfecção, regulagem, medições, calibrações e ajustes necessários a continuidade do bom funcionamento dos equipamentos, de acordo com o manual do fabricante e as normas técnicas específicas inclusive com a substituição de componentes que perderam a funcionalidade e/ou passíveis de mau funcionamento.

8.4.2. Ajuste de Configurações: o ajuste das configurações tem como objetivo corrigir as anormalidades no funcionamento dos equipamentos detectados durante as calibrações e outros itens que impeçam o bom funcionamento e/ou desempenho do aparelho.

8.4.3. Calibração: os equipamentos deverão passar por processo de calibração com periodicidade mínima anual, acompanhados de seus respectivos certificados de calibração com rastreabilidade comprovada através de cópia dos certificados dos padrões aplicados.

8.4.4. Os serviços a serem prestados em manutenção preventiva incluem a elaboração de diagnósticos, reparos, ajustes de configuração recondicionamento dos equipamentos, substituição de peças com vida útil vencida, realização de testes e outros,

8.4.5. Durante a execução dos serviços de manutenção preventiva, a contratada não poderá cobrar insumos que componham a execução do serviço, tais como: escadas, luvas, uniformes, ferramentas e etc.

8.4.6. Deverão estar inclusos na manutenção preventiva os itens preventivos: itens que são trocados à medida que o equipamento é utilizado, tais itens serão descartados e substituídos conforme cronograma.

8.5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

8.5.1. Serviços de manutenção preventiva de acordo com a especificação de fábrica e necessidade;

8.5.2. Elaboração do cronograma para execução das manutenções preventivas de acordo com os padrões recomendados pelo fabricante;

8.5.3. Aferição da calibração dos instrumentos;

8.5.4. A manutenção do equipamento inclui:

8.5.4.1. Limpeza geral de câmaras interna e externa e superfície externa;

8.5.4.2. Verificações do sistema de portas e vedações de câmara;

8.5.4.3. Verificações de entrada de suprimentos;

8.5.4.4. Teste de estanqueidade (em funcionamento);

8.5.4.5. Monitorar o ciclo (em funcionamento) com elementos que comprovem a temperatura em tempo real dentro da câmara interna;

8.5.4.6. Comprovação de dados técnicos;

8.5.4.7. Testes de segurança elétrica;

8.5.4.8. Testes de rastreamento;

8.5.4.9. Calibração dos instrumentos;

8.5.4.10. Verificação dos marcadores;

8.5.4.11. Conferência física dos instrumentais;

8.5.4.12. Emissão de um novo Certificado de calibração;

8.5.5. Emissão dos relatórios de serviços de manutenções preventivas para comprovação dos cuidados essenciais ao equipamento com os resultados dos testes e descrição das atividades executadas, tais como: de segurança elétrica; dos dispositivos de segurança; proteção ao paciente e testes funcionais.

8.6. ORDEM DE SERVIÇO - OS: A Contratada deverá elaborar ordem de serviço em forma **digital ou eletrônica**, de cada equipamento, onde devem conter as seguintes informações:

8.6.1. Local (unidade) setor do equipamento;

8.6.2. Data, hora de início e término dos serviços;

8.6.3. Demais ocorrências;

8.6.4. Descrição dos serviços realizados de acordo com os manuais dos fabricantes dos equipamentos;

8.6.5. Assinatura **digital/eletrônica** do responsável designada pelo diretor da unidade, podendo ser o servidor responsável pelo setor na hora da manutenção;

8.7. RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Ao final de cada mês, a contratada deverá consolidar as informações das ordens de serviços em um relatório tipo tabela, e entregar ao fiscal do contrato que analisará juntamente com as ordens de serviços de forma digital/eletrônico onde devem constar descrição detalhada de manutenção preventiva em cada equipamento, como também marca, modelo, número de série e número de tombamento patrimonial do(s) equipamento bem como serviço realizado (lubrificação, ajustes e etc.). O relatório de execução deve ser dividido em colunas, onde cada coluna deve ser:

8.7.1. Primeira Coluna: Número da Ordem de serviço;

8.7.2. Segunda Coluna: Data da execução do serviço;

8.7.3. Terceira Coluna: Número de tombamento do equipamento, caso o mesmo esteja sem identificação identificar "S/T";

8.7.4. Quarta Coluna: Descrição do equipamento ou Nome do equipamento;

8.7.5. Quinta Coluna: Marca do equipamento;

8.7.6. Sexta Coluna: Modelo do Equipamento;

8.7.7. Sétima Coluna: Número de Série do equipamento;

8.7.8. Oitava Coluna: Descrição do Serviço realizado;

8.7.9. Nona Coluna: Nome do Técnico responsável pelo serviço;

8.7.10. Décima Coluna: Valor unitário do equipamento faturado no período;

8.7.11. Todas as informações devem estar na mesma linha, na horizontal.

8.7.12. Na última linha devem estar a soma de todos os equipamentos que passara pelo serviço de manutenção naquele período, segue modelo abaixo:

RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO "MÊS XXXXX 2024"										
Nº ORDEM DE SERVIÇO	DATA DO SERVIÇO	UNIDADE DE SAÚDE	TOMBAMENTO	NOME DO EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº DE SÉRIE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TÉCNICO RESPONSÁVEL	VALOR DO SERVIÇO
XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX
VALOR TOTAL										RS

8.8. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

8.8.1. A Manutenção Corretiva ocorrerá quando o equipamento apresentar pane/parada inesperada e qualquer defeito que coloque em risco a operacionalização do equipamento bem como a segurança do usuário. Sendo necessária parada do equipamento, o que levará a troca de peças;

8.8.2. Os valores destinados a troca de Peças: São a soma dos valores referentes a manutenção corretiva anual, corresponderá ao adicional de 40% sobre o valor total de preventiva anual, que poderá ser utilizado de acordo com a necessidade dentro do período vigente do contrato;

8.8.3. A manutenção corretiva com reposição de peças ocorrerá somente mediante aprovação da proposta de troca de peça e ordem de serviço emitida pela contratante, quando houver pane no equipamento, que leve à parada total ou parcial de seu funcionamento;

8.8.4. Manutenção corretiva com ou sem troca de peças: a manutenção corretiva tem como objetivo sanar avarias que venham a ocorrer durante o funcionamento dos equipamentos; quando há necessidade de desmontagem geral e substituição e/ou reparos de componentes internos e/ou externos.

8.8.5. A manutenção corretiva de EMERGÊNCIA deverá ser realizada quando ocorrer problemas graves de funcionamento e deverá ser realizada em até 12 (doze) horas, a partir do chamado, por um técnico especializado da empresa.

8.8.6. Para a Execução do Serviço de manutenção corretiva, no qual ocorrerá somente quando NECESSÁRIO será exigido:

8.8.6.1. Visitas para as manutenções corretivas (quando solicitado);

8.8.6.2. Tempo de resposta garantido para chamados de manutenção corretiva: até 24 (vinte quatro) horas para Capital e 36 (trinta e seis) horas para o interior;

8.8.7. As Manutenções corretivas com peças, os serviços reparadores com fornecimento de peças e acessórios, serão realizadas através da emissão de Relatório Técnico, pela Contratada, especificando o defeito apresentado e as peças que necessitam ser substituídas, ordem de serviço (OS), no interesse da Administração Pública, mediante assinatura dos Fiscais e do (a) Direção da Unidade;

8.8.8. A CONTRATADA deverá fornecer (sempre que for solicitado) lista contendo identificação/substituição das peças danificadas e/ou em condições precárias de uso, que possam implicar na confiabilidade e segurança do equipamento;

8.8.9. A empresa terá um prazo de no máximo **05 (cinco) dias úteis** para providenciar o reparo dos equipamentos.

8.8.10. No serviço de Manutenção Corretiva com reposição de peças, a Contratada receberá somente o valor da peça apresentada na proposta emitida;

8.8.11. As peças apenas serão substituídas mediante orçamento prévio, realizado pela Contratada, após a EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO, por escrito, assinado por profissional habilitado, demonstrando a necessidade da troca;

8.8.12. Proposta de Troca de Peças: A contratada sempre que identificar necessidade de troca de peças deverá elaborar Proposta de troca de peças onde devem conter as seguintes informações: Número da Proposta, Unidade de saúde onde o equipamento está lotado, data de emissão das propostas, validade de proposta, garantias da peça a ser trocada/substituída. Cada propostas devem ser individual para cada equipamento e deve conter uma tabela com contendo o descritivo abaixo:

8.8.12.1. Primeira Coluna: Item da tabela;

8.8.12.2. Segunda Coluna: Número de tombamento do equipamento, caso o mesmo esteja sem identificação identificar "S/T";

8.8.12.3. Terceira Coluna: Descrição do equipamento ou Nome do equipamento;

8.8.12.4. Quarta Coluna: Marca do equipamento;

8.8.12.5. Quinta Coluna: Modelo do Equipamento;

8.8.12.6. Sexta Coluna: Número de Série do equipamento;

8.8.12.7. Sétima Coluna: Descrição do Serviço realizado;

8.8.12.8. Oitava Coluna: Descrição das Peças;

8.8.12.9. Nona Coluna: Quantidade de peças necessárias para o serviço;

8.8.12.10. Décima Coluna: Valor unitário das peças trocadas;

8.8.12.11. Décima Primeira: Valor total das peças trocadas;

8.8.12.12. Todas as informações devem estar na mesma linha, na horizontal.

8.8.12.13. Na última linha devem estar a soma de todas as peças a serem substituídas no equipamento que passaram pelos serviços de manutenção, segue modelo abaixo;

PROPOSTA TROCA DE PEÇAS Nº "00001"												
Nº ORDEM DE SERVIÇO	DATA DO SERVIÇO	TOMBAMENTO	UNIDADE DE SAÚDE	NOME DO EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DA PEÇA	QUANT.	VALOR DA PEÇA	DESCONT 15%
XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	X	XX	XX
XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	X	XX	XX
VALOR TOTAL												

8.8.13. Todos os serviços, além de técnicos qualificados, devem contar com a utilização de ferramentas calibradas e controladas de acordo com as exigências das normas de qualidade local e da fábrica.

8.8.14. Ao final de cada mês, a contratada deverá consolidar as informações das Ordens de Serviços em um relatório tipo tabela, e entregar ao fiscal do contrato que analisará juntamente com as ordens de serviços de forma digital/eletrônico onde devem constar descrição detalhada de manutenção corretiva em cada equipamento, como também marca, modelo, número de série e número de tombamento patrimonial do(s) equipamento bem como serviço realizado (troca de peças e etc.). O relatório de execução deve ser dividido em colunas, onde cada coluna deve ser:

8.8.14.1. Primeira Coluna: Número da Ordem de serviço;

8.8.14.2. Segunda Coluna: Data da execução do serviço;

8.8.14.3. Terceira Coluna: Número de tombamento do equipamento, caso o mesmo esteja sem identificação identificar "S/T";

8.8.14.4. Quarta Coluna: Unidade de Saúde

8.8.14.5. Quinta Coluna: Descrição do equipamento ou Nome do equipamento;

8.8.14.6. Sexta Coluna: Marca do equipamento;

8.8.14.7. Sétima Coluna: Modelo do Equipamento;

8.8.14.8. Oitava Coluna: Número de Série do equipamento;

8.8.14.9. Nona Coluna: Descrição do Serviço realizado;

8.8.14.10. Décima Coluna: Descrição da peça

8.8.14.11. Décima Primeira: Quantidade de peça

8.8.14.12. Décima Segunda: Valor da Peça

8.8.14.13. Décima Terceira: Desconto

8.8.14.14. Décima Quarta: Valor Total de Peças

8.8.14.15. Décima Quinta: Técnico Responsável

8.8.14.16. Todas as informações devem estar na mesma linha, na horizontal.

8.8.14.17. Na última linha devem estar a soma de todos os equipamentos que passara pelo serviço de manutenção naquele período, segue modelo abaixo:

RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA												
Nº ORDEM DE SERVIÇO	DATA DO SERVIÇO	TOMBAMENTO	UNIDADE DE SAÚDE	NOME DO EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DA PEÇA	QUANT.	VALOR DA PEÇA	DESCONT 15%
XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX
XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX
VALOR TOTAL												

9. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS:

9.1. A contratada deverá empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

9.2. O Contratado deverá adotar para execução dos serviços, as práticas ambientalmente sustentáveis, nos termos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, publicado pela Advocacia Geral da União (AGU) 6ª edição publicado em setembro/2023 e Lei 12.187/09.

9.3. Deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:

9.3.1. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da **Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 e RDC 222, de 28 de março de 2018 - ANVISA;**

9.3.2. Não há a possibilidade de adquirir bens provenientes de outro órgão público pelo processo de desfazimento, em conformidade especialmente com o **Decreto nº 9.373, de 2018** (Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal) e a **Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.**

9.3.3. Os materiais a serem adquiridos não se enquadram na Tabela de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, **conforme Instrução Normativa 13, de 23 de agosto de 2021.**

10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

10.1.1. Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta junto ao Governo do Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- d) O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- e) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).
- f) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);
- g) Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/21;
- g.1) Entende-se por "participação direta e indireta" nos termos do Art. 9º § 1º da Lei nº 14.133/21 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- h) O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;
Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- i) As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- j) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- k) Verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

10.2. DA JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

10.2.1. No que concerne à participação de Consórcios constituídos com finalidade específica e temporária, não serão admitidos na presente Licitação visto que o objeto trata de Contratações de Serviços Comuns de baixa complexidade, sendo plenamente possível que Empresas individualmente constituídas adimplam a obrigação. Ressalta-se que não vislumbramos complexidade nesta aquisição que justifique de forma plausível a participação especial de Consórcios. É cediço que esta forma de Constituição não é dotada de personalidade jurídica própria e o dever de cumprir e apresentar o rol de documentos elencados no Art. 15, incisos de I a V da Lei 14.133/21, o que reforça a desnecessidade de previsão de participação pois acarretaria em maiores burocracias e tempo de análise documental, engessando de certa forma a Licitação.

10.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVAS:

10.3.1. Sem prejuízo das demais documentações exigidas em lei, a (s) proponente (s) deverá (ão) apresentar:

10.3.1.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

10.3.1.1.1. Profissional técnico de nível superior deverão ter formação em ENGENHARIA MECÂNICA ou ENGENHARIA CLÍNICA, ENGENHARIA ELÉTRICA, ENGENHARIA ELETRÔNICA, ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS, com especialização na área de mecânica, com registro em Conselhos Regionais Reguladores - (CREA, CFT e outros);

10.3.1.1.2. Comprovação do vínculo desse profissional com a Empresa se dará mediante apresentação do registro na carteira profissional, ou contrato de prestação de serviços, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela contratação, estar regularmente formalizado pelo menos até à data da abertura do certame, nos termos do disposto nos parágrafos 1º e 6º do Art. 67 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações e normas complementares;

10.3.1.1.3. Comprovação de qualificação do Profissional curso de manutenção em equipamento de compra das peças de reposição, periféricos, dos equipamentos (autoclaves).

10.3.1.1.4. A equipe técnica deverá ter composição mínima de 1(um) técnico nível superior e 2(dois) técnicos nível médio, sendo um técnico em informática, 1 (um) um ajudante ou auxiliar técnico;

a) Os técnicos de nível superior deverão ter formação ou especialização nas seguintes áreas: ENGENHARIA CLÍNICA, ENGENHARIA ELÉTRICA, ENGENHARIA ELETRÔNICA, ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS, com registro em Conselhos Regionais Reguladores - (CREA, CFT e outros);

b) Os técnicos de nível médio deverão ter curso de formação técnica nas áreas: TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES; TÉCNICO EM ELETRÔNICA; TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA com registro em Conselhos Regionais Reguladores - (CREA, CFT e outros).

10.3.1.2. Desse modo, considerando ao que tange a qualificação técnico - profissional conforme preconiza o Art. 67 da Lei 14.133/2021, se faz necessário, pois a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

10.3.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL (EMPRESA):

10.3.2.1. Atestado de capacidade técnica emitida por Pessoa Física ou Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que executa ou executou a quantidade mínima de 30% (trinta por cento) de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, em características e prazos, respeitando o Acórdão 2924/2019 do Plenário do TCU. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentados devem totalizar período de prestação de serviço não inferior a 12 (doze) meses;

10.3.2.1.1. Será admitido o somatório dos atestados desde que reste demonstrada a execução sucessiva dos contratos.

10.3.2.1.2. A licitante deve disponibilizar informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como cópia do Contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

10.3.2.2. Justifica-se a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, pois este documento comprova a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, em características e prazos.

10.3.2.3. A Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, prevê em seu artigo 67 as disposições relativas à solicitação de atestados pela Administração às empresas licitantes, *in verbis*:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

10.3.2.4. Atestados de capacidade técnica são documentos fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, para quem as atividades foram desempenhadas com pontualidade e qualidade. E nesse documento que o contratante deve certificar detalhadamente que o contratado forneceu determinado bem, executou determinada obra ou prestou determinado serviço satisfatoriamente (TCU, 2010).

10.3.2.5. De acordo com Hely Lopes de Meirelles (2003, p. 56), o Atestado de Capacidade Técnica visa a comprovação da experiência do licitante em relação a objeto similar, senão vejamos:

Por meio desse documento o licitante **busca comprovar experiência anterior na execução de atividades similares** ao do objeto do certame e demonstrar que possui condições técnicas necessárias e suficientes para cumprir o contrato. Nas licitações realizadas, a comprovação de aptidão, sempre que exigida, **será feita mediante atestado ou declaração de capacidade técnica**. Nas licitações pertinentes a obras e serviços, o documento de capacitação deverá estar registrado na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado o licitante. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 28ª edição. São Paulo: Malheiros, 2003).

10.3.2.6. Nessa etapa de habilitação em licitações, a Administração verifica a documentação dos competidores visando apurar a idoneidade e capacitação do sujeito que será contratado. Nesta fase, são avaliados os documentos relativos ao futuro contratado, pessoa física ou jurídica, e não os aspectos atinentes à proposta (uma vez que a proposta refere-se ao objeto, e é analisada em fase apartada, de classificação e julgamento de propostas).

10.3.2.7. Portanto, o Atestado de Capacidade Técnica, é documento imprescindível para que a Administração seja assertiva na contratação da licitante mais adequada, e deve ser requerido sempre que necessário, alinhado às disposições da legislação em comento.

10.3.2.8. A empresa participante deverá apresentar registro ou inscrição em Conselhos Regionais Reguladores - (CREA ou CFT), da sede ou domicílio da participante;

10.3.2.9. Declaração de que tem pleno conhecimento das informações, condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço e ao local de sua execução, que assume total responsabilidade por esse fato e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.

10.3.2.10. Declaração expressa que caso venha a vencer o certame disponibilizará **escritório na cidade** de Boa Vista/RR, onde irá ocorrer a prestação de serviços e manterá a instalação com aparelhamento e pessoal a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da assinatura do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017. (Obs.: Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório).

11. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, **EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DO LICITANTE**, conforme determina o art. 69, inciso II da Lei nº 14.133/2021, há menos de 60 (sessenta) dias da data prevista para a abertura da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

11.2. Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. (Lei nº 14.133/2021, art. 69), apresentado nos termos do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007 e da Instrução Normativa RFB Nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021 e suas alterações.

11.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º).

11.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

11.2.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.2.4. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o Capital Social mínimo de 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

12. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SESA/RR;

12.1.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

12.1.3. Executar a prestação dos serviços de acordo com o especificado neste TR;

12.1.4. Prestar à CONTRATANTE, regular execução do serviço e nas mesmas quantidades requisitadas neste projeto básico;

12.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto a prestação dos serviços;

12.1.6. A Contratada será responsável pelos danos que causar diretamente devidamente comprovados, excetuados aqueles por dano indireto, especial, incidental ou consequente de conexão com o pagamento correspondente com esse termo. Em nenhum momento, será responsável por qualquer perda ou avaria resultante de falha no instrumento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

12.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESA/RR, durante a execução dos serviços;

12.1.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência-CGUE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

12.1.9. Comunicar a **Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência-CGUE**, por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, através dos telefones: (095) 98414-4490 ou (095) 98414-4484, como também pelo e-mail: cgue@saude.rr.gov.br.

12.1.10. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

12.1.11. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de paralisação de qualquer natureza;

12.1.12. Os serviços ocorrerão periodicamente de acordo com orientações do fabricante, obedecendo cronograma elaborado pela CONTRATADA, **que deverá comunicar a Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência-CGUE, através dos telefones (095) 98414-4490 ou (095) 98414-4484, como também pelo e-mail: cgue@saude.rr.gov.br, caso haja novo cronograma, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, para análise e possível aprovação por parte da Administração;**

12.1.13. Notificar a Contratante sobre quaisquer alterações decorrentes de sua razão social, contrato social, mudança de endereço, diretoria, telefone, entre outras, providenciando a documentação preferencialmente autenticada para envio a Contratante no prazo de **30 (trinta) dias corridos** da alteração verificada.

12.1.14. A empresa contratada deverá ter Assistência Técnica devidamente qualificada para os equipamentos;

12.1.15. Possuir equipamentos de testes e aferições necessários para o serviço a ser realizado, com instrumentos devidamente calibrados;

12.1.16. Possuir jogo completo de ferramentas necessárias para a realização do serviço;

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.2.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da execução do objeto do presente TR;

12.2.2. Não permitir o recebimento dos serviços em desacordo com o preestabelecido neste TR;

12.2.3. Efetuar o (s) pagamentos (s) nas condições e preços pactuados da (s) Nota Fiscal (ais) / Fatura (s) da CONTRATADA, após efetiva execução dos serviços e atesto do Fiscal do Contrato;

12.2.4. Proporcionar facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços.

12.2.5. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

12.2.6. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo para o início da execução dos serviços;

12.2.7. Notificar a CONTRATADA por escrito toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços que estejam em desacordo com os exigidos neste TR, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

12.2.8. Solicitar da CONTRATADA, a comprovação de que os valores são iguais ou compatíveis com o cobrado em outros contratos;

12.2.9. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA;

12.3. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

12.3.1. Garantias dos Serviços: OS serviços executados de manutenção corretiva terão um prazo de garantia de:

12.3.1.1. Toda troca de peças, deve ser emitido certificado de garantia, ou apresentado certificado de garantia de fábrica;

12.3.1.2. Nos casos onde a fábrica não emite garantias, a CONTRATADA deve garantir:

- **90 (noventa) dias** para as peças substituídas;

- **90 (noventa) dias** para a mão de obra executada;

12.3.2. Vantajosidade: O fiscal, juntamente com o Gestor do processo e os Diretores das unidades onde o equipamento lotado apresentar defeito, deverá sempre verificar a vantajosidade quando no procedimento de troca de peças. Deverá observar que o somatório da troca de peças não ultrapassarão o equivalente a 60% do valor de mercado do equipamento, deverá ser avaliado o custo benefício, observando sempre que as peças trocadas no mínimo têm garantias de 90(noventa) dias.

12.4. DA INCLUSÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS:

12.4.1. Equipamentos que serão adquiridos poderão ser adicionados ao Contrato de Manutenção após o período de garantia.

12.5. DOS ÍNDICES DE MEDIÇÃO:

12.5.1. A forma de aferição / medição da produtividade e qualidade do serviço será feita por meio do Instrumento de Medição de Resultado, devendo ser preenchido pelos atores, por parte da contratante, mensalmente ou quando a administração achar necessário, de acordo com o **ANEXO VII** deste TR.

12.6. DA FISCALIZAÇÃO:

12.6.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por **no mínimo 01 (um) servidor**, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o Art. 117 da Lei nº 14.133/21;

12.6.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;

12.6.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;

12.6.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns;

12.6.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual;

12.6.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PERIÓDICOS** conforme **ANEXO V** deste TR, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;

12.6.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual;

12.6.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor;

12.6.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal;

12.7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.7.1. Os Licitantes/Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas neste TR, Minuta de Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos **artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21** sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como **infrações** as seguintes condutas:

- I)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III)** dar causa à inexecução total do contrato;
- IV)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.7.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

a.1. Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **subitem 12.7.1. inciso I**, deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa;

b.1. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis por qualquer das infrações administrativas previstas no **subitem 12.7.1. incisos de "I)" a "XII"**, sendo possível a cumulação;

c) Impedimento de Licitar e contratar;

c.1. Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **subitem 12.7.1. incisos "II, III, IV, V, VI, VII"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração Idoneidade para licitar ou contratar, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

d.1. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 12.7.1. incisos "VIII, IX, X, XI e XII"** deste Instrumento;

d.2. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 12.7.1. incisos "II, III, IV, V, VI e VII"** desde **que justifiquem a imposição de penalidade mais grave** que a sanção de Impedimento estipulada do **Subitem 12.7.2 alíneas c) e c.1).**

d.3. A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

12.7.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

12.7.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

12.7.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

12.8.1. O prazo de vigência da contratação será de **24 meses** contados da assinatura deste contrato, nos termos do **artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021**, prorrogável por **até 10 anos**, conforme **artigo 107** da mesma Lei.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de **até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos**, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. **Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal**, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes." **Grifo Nosso**

12.8.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

12.8.3. Tendo seu início a partir da data da última assinatura tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

12.9. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.9.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no **Art. 124 da Lei nº 14.133/21**, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I) Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II) Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

12.9.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o **subitem 12.9.1, inciso I**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

12.9.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

12.9.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12.10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

12.10.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

12.10.3. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

12.10.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

12.10.5. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento;

12.11. DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12.12. DA GARANTIA CONTRATUAL:

12.12.1. No ato de assinatura do Contrato, a CONTRATADA apresentará a SESAU a garantia de execução contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 98 e §1º da Lei nº 14.133/2021;

12.12.2. A garantia contratual de que trata este item poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas em Lei e adiante descritas, com validade do prazo contratual.

12.12.3. São modalidades de garantia, na forma do art. 96, §1º da Lei nº. 14.133/2021:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

12.12.4. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

12.12.5. A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em conta do Banco do Brasil S/A a ser indicada pelo SESAU, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 96, § 1º da Lei nº. 14.133/2021.

12.12.6. Por fim, a contratada poderá adotar como garantia da Execução do contrato, a CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA, conforme elencada no ANEXO IV deste TR, tendo como garantia um fiador para a continuidade da execução contratual.

12.13. DO REAJUSTAMENTO:

12.13.1. A Nova Lei de Licitações estabelece no Art. 25, §7º, que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

12.13.2. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o **Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E)** com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o **Art. 182, Lei 14.133/21**;

12.13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

12.13.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

12.13.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

12.13.6. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

12.13.7. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:

$R = V \times I$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I = Índice acumulado do período.

12.13.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.13.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.14. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.14.1. O preço definido no valor do contrato permanecerá fixo e irrevogável, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser comprovado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE;

12.14.2. O reequilíbrio de que trata este item será deliberado pela administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

12.15. DA MAPA DE RISCOS:

12.15.1. Uma vez elaborado o Estudo Técnico preliminar pela coordenação de origem, deverá conter todas as informações pertinentes do risco da contratação, conforme elencado no art. 25 e incisos I ao V, Parágrafo único e art. 26, § 1º, incisos I ao IV, § 2º da IN SEGES nº 5, de 26 de maio de 2017, atualizada pela IN SEGES nº 98, de 26 de dezembro de 2022 tendo como modelo o **MAPA DE RISCO** expresso no **Ep. (15555171)**.

13. DOS CRITÉRIOS DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:

13.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias úteis após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE:

13.1.1. No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do § 1º, art. 141, da Lei nº 14.133/2021;

13.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, do Pregão Eletrônico, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;

13.3. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005;

13.4. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

13.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

13.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

13.7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

14. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

14.1. O valor estimado da contratação tem a seguinte composição:

a) Valor total do **LOTE I - CAPITAL - R\$ 1.777.603,80** (um milhão, setecentos e setenta e sete mil, seiscentos e três reais e oitenta centavos);

b) Valor total do **LOTE II - CAPITAL - R\$ 33.316,02** (trinta e três mil, trezentos e dezesseis reais e dois centavos);

c) **LOTE III - INTERIOR - R\$ 98.403,48** (noventa e oito mil, quatrocentos e três reais e quarenta e oito centavos);

14.2. Valor Total Estimado estimado dos **LOTES I, II e III é de R\$ 1.909.323,30 (um milhão, novecentos e nove mil, trezentos e vinte e três reais e trinta centavos)**, conforme Análise Crítica de Pesquisa de Preços **Ep. (19635962)**, cujos valores neles contidos são de inteira responsabilidade de seus elaboradores.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. A Secretaria de Estado da Saúde, na presente data não possui Plano de Contratações Anual – PCA, pois, somente na data de 21 de junho de 2024, ocorreu a regulamentação do tema por meio do Decreto nº 36.203-E, de 21/06/24 publicado no DOE RR nº 4705 de 21/06/24.

15.2. O referido Decreto consta como prazo de elaboração do PCA até a primeira quinzena de maio de cada exercício, logo, no presente momento, o prazo para a SESAU atender o referido dispositivo é até 15 (quinze) de maio de 2025.

15.3. No entanto, na ausência do órgão possuir PCA, deve ocorrer a previsão em outros instrumentos de planejamento, o qual se encontra previsto no PAT 2024, bem como de acordo com DFD.

15.4. As despesas decorrentes conforme o objeto deste Termo de Referência, correrão na conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, para o exercício de 2024, conforme abaixo:

a) **Programa de Trabalho:** 10.302.078.2434/01

b) **Elemento de Despesa:** 33.90.30/33.90.39

c) **Fonte de Recurso:** 1500.1002/1600.0000

d) **Empenho:** ESTIMATIVO Ep. (15589587 / 15795447).

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

16.1. O Estudo Técnico Preliminar embasa a confecção deste Termo de Referência, evidenciaram que a **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS DOS EQUIPAMENTOS (AUTOClaves) DAS UNIDADES DE SAÚDE DA CAPITAL E INTERIOR**, pertencentes a Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Roraima, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

16.2. Ressaltamos que esta **Coordenação Geral de Urgência e Emergência - CGUE**, elaborou o presente estudo de acordo com o **§ 1º do Art. 9 da Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022, o qual dispõe:**

Art. 9º [...]

[...]

§ 1º Os ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do **caput** deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

[...]

16.3. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida do ponto de vista técnico e gerencial do contrato, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes para que ela possa tomar ciência do ato e as providências cabíveis.

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

17.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

17.2. Ressaltamos que o presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas da **Formalização da Demanda (EP. 13557109)**, **Estudo Técnico Preliminar (EP.19680520)**, **Mapa de Riscos (EP. 15555171)** **Pedido de Aquisição de Serviço 94 (EP. 15589587)**, **Declaração Orçamentaria 852 (EP. 17456896)**, **Errata 3378 (EP. 15795447)**, Análise Crítica (EP. 19635962) e **Certidão (EP. 19635980)**, cujo as informações nele contida são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo **Coordenação Geral de Urgência e Emergência, CGUE/SESAU**, sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias conforme o Art. 6º da Lei 14.133/2021.

17.3. A Administração em casos fortuitos e devidamente justificados, se resguarda no direito de modificar as fontes orçamentárias mediante Apostilamento.

18. DOS ANEXOS:

18.1. ANEXO I – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS;

18.2. ANEXO II – DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA;

18.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA;

18.4. ANEXO IV - MODELO CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL;

18.5. ANEXO V - MODELO DE ATESTADO DEFINITIVO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PERIÓDICOS;

18.6. ANEXO VI - RELAÇÃO DOS LOCAIS DE MANUTENÇÃO;

18.7. ANEXO VII - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR.

Elaborado:

(Assinatura Eletrônica)
ANNA PATRÍCIA MAGALHÃES TALAMÁS
 Assistente administrativo/ Apoio ao TR
 SESAU/NPSEAU/GERTPB

*Revisado e Aprovado:

*NOTA:

O presente Termo de Referência deve ser revisado pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

(Assinado eletronicamente)
RAFAEL QUEIROZ DA SILVA SENA
 Coordenador Geral de Urgência e Emergência
 SESAU/CGUE/SESAU

Autorizado:

(Assinatura Eletrônica)
ADILMA ROSA DE CASTRO LUCENA
 Secretária de Estado da Saúde
 SESAU/GABINETE

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES (EP. 19635962)

LOTE I - CAPITAL						
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, NOS PERIFÉRICOS DOS EQUIPAMENTOS (AUTOCLAVES) DAS UNIDADES DE SAÚDE DA CAPITAL.						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UND	QUANT. EQUIP.	QUANT. SERV. MENSAL	QUANT. SERV. ANUAL
1	AUTOCLAVE 12 LITROS	2461	SERVIÇO (MENSAL)	1	1	12
2	AUTOCLAVE HOSPITALAR HORIZONTAL - 21 LITROS	2461	SERVIÇO (MENSAL)	29	1	12
3	AUTOCLAVE HOSPITALAR HORIZONTAL - 25 LITROS	2461	SERVIÇO (MENSAL)	1	1	12
4	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE BANCADA 42LTS	2461	SERVIÇO (MENSAL)	2	1	12
5	AUTOCLAVE HORIZONTAL LED GRAVITACIONAL NORMAL BOX 42 LITROS – 220V – REGULAR BRANCA	2461	SERVIÇO (MENSAL)	2	1	12
6	AUTOCLAVE HOSPITALAR VERTICAL - 50 LITROS	2461	SERVIÇO (MENSAL)	1	1	12
7	AUTOCLAVE 75L VERTICAL	2461	SERVIÇO (MENSAL)	26	1	12
8	AUTOCLAVE HOSPITALAR VERTICAL - 100 LITROS	2461	SERVIÇO (MENSAL)	21	1	12
9	AUTOCLAVE DIGITAL VERTICAL COM PEDAL 100L	2461	SERVIÇO (MENSAL)	3	1	12
10	AUTOCLAVE HORIZONTAL 100 LITROS	2461	SERVIÇO (MENSAL)	1	1	12
11	AUTOCLAVE HORIZONTAL 101L	2461	SERVIÇO (MENSAL)	1	1	12
12	AUTOCLAVE HORIZONTAL 250L	2461	SERVIÇO (MENSAL)	1	1	12
13	AUTOCLAVE 365 L	2461	SERVIÇO (MENSAL)	10	1	12

14	AUTOCLAVE AUTOMÁTICA HORIZONTAL - 370 LITROS	2461	SERVIÇO (MENSAL)	1	1	12
15	AUTOCLAVE 523 L	2461	SERVIÇO (MENSAL)	2	1	12

LOTE II - CAPITAL						
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, NOS PERIFÉRICOS DOS EQUIPAMENTOS (AUTOCLAVES) DAS UNIDADES DE SAÚDE DA CAPITAL.						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UND	QUANT. EQUIP.	QUANT. SERV. SEMESTRAL	QUANT. SERV. ANUAL
16	SELARORA	2461	SERVIÇO (MENSAL)	3	1	2
17	SECADORA MATERIAIS	2461	SERVIÇO (MENSAL)	1	1	2
18	SECADORA	2461	SERVIÇO (MENSAL)	3	1	2
19	SECADORA TRAQUEIAS	2461	SERVIÇO (MENSAL)	2	1	2
20	TERMODESINFECTADORA	2461	SERVIÇO (MENSAL)	3	1	2

LOTE III - INTERIOR						
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÕES PREVENTIVAS NOS PERIFÉRICOS DOS EQUIPAMENTOS (AUTOCLAVES) DAS UNIDADES DE SAÚDE DO INTERIOR						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QUANT. EQUIP.	QUANT. SERV. MENSAL	QUANT. SERV. ANUAL
21	AUTOCLAVE AUTOMÁTICA HORIZONTAL COM ELEVÇÃO VERTICAL	2461	SERVIÇO (MENSAL)	3	1	12

ANEXO II**DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA (Modelo)**

Certifico sob as penas da lei que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob o número _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, do(a) Senhor(a) _____, portador da carteira de identidade número _____, expedida e do cadastro de Pessoa Física, CPF/MF, sob o número _____ visitou as dependências do(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sito a XXXXXXXXXXXX nº XXXXXX, bairro: xxxxxxxxxxxx, Cidade: xxxxxxxxxxxx tomando conhecimento dos locais onde serão instalados os equipamentos, objeto do Pregão Eletrônico nº. ____/____, estando plenamente consciente da infraestrutura que tem à disposição e das condições para a instalação dos equipamentos.

Local, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Representante da Unidade de Saúde

Assinatura do Representante da Empresa

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA (Modelo)**

A empresa _____, CNPJ _____ por intermédio do(a) Senhor(a) _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado por meio do Edital e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria "in loco" prevista no Edital do Pregão Eletrônico nº. ____/____. Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes. Declaro que me foi dado acesso às dependências do (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sito a XXXXXXXXXXXX nº XXXXXX, bairro: xxxxxxxxxxxx, Cidade: xxxxxxxxxxxx, por meio de cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para a instalação dos equipamentos com as informações constantes do Termo de Referência e Edital.

Local, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Representante da Empresa

ANEXO IV

MODELO CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

1. Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora), com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PREGÃO Eletrônico nº xx/ano, firmado entre a AFIANÇADA e o Órgão/unidade CONTRATANTE para (objeto da licitação).
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte da AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retro mencionado, abrangendo o pagamento de: a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; b) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA; c) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e d) prejuízos indiretos causados ao CONTRATANTE e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto, em (data).
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Órgão/unidade CONTRATANTE.
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusarse do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Órgão/unidade CONTRATANTE.
7. Obriga-se este FIADOR, igualmente, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do Órgão/unidade CONTRATANTE se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.
8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do Órgão/unidade CONTRATANTE qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.
9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança. 10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

Boa Vista –RR, ____ de ____ de 20 ____.

ANEXO V**MODELO DE ATESTADO DEFINITIVO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PERIÓDICOS****ATESTADO DEFINITIVO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Atesto que os serviços constantes no Contrato nº ____/____, firmado entre a _____ e a empresa _____ foram executados de acordo com as cláusulas contratuais pactuadas entre as partes e dentro do padrão de qualidade aceito pela Administração.

Informamos ainda, que a garantia de execução contratual solicitada no momento da assinatura do contrato encontra-se, a partir desta data, em condições de ser liberada.

Segue abaixo relatório de prazos e valores contratuais:

Data de início contratual: ____/____/____.

Número de Termos Aditivos: ____

Prazo contratual total: ____ meses (com prorrogações)

Data de término contratual: ____/____/____ (contando todas as prorrogações)

Número de postos de trabalho do último mês:

Valor total do contrato: R\$ ____.

Recebimento efetuado em 01 (uma) via que deverá ser parte integrante do processo administrativo n.º E-____/____/20____.

_____/RR, ____ de ____ de 20 ____.

(Nome) (Cargo)

ANEXO VI

RELAÇÃO DOS LOCAIS DE MANUTENÇÃO

UNIDADES HOSPITALARES E SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS:			
ORD.	UNIDADE/LOCAL	DISTANCIA DA CAPITAL BOA VISTA EM KM	ENDEREÇOS
1	HOSPITAL GERAL DE RORAIMA – HGR	CAPITAL	AV. BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, Nº 3308 – BAIRRO AEROPORTO. BOA VISTA-RR
2	HOSPITAL REGIONAL SUL GOVERNADOR OTTOMAR DE SOUZA PINTO - HRSGOSP	291 KM	RODOVIA BR 174 KM 461, S/N - CENTRO, RORAINÓPOLIS - RR.
3	HOSPITAL MATERNO INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - HMINSN	CAPITAL	AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº.1100 - BOA VISTA - RR.
4	HOSPITAL DAS CLINICAS DR WILSON FRANCO RODRIGUES	CAPITAL	AV. NAZARÉ FILGUEIRAS, 2096 - DR. SILVIO BOTELHO, BOA VISTA -RR
5	PRONTO ATENDIMENTO COSME E SILVA	CAPITAL	R. DELMAN VERAS, S/N - PINTOLÂNDIA, BOA VISTA - RR, 69316-702

ANEXO VII - ÍNDICES DE MEDIÇÃO

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

Finalidade	Garantir o bom funcionamento das autoclaves
Meta a cumprir	Executar de modo satisfatório e pontual o objeto contratado nos moldes descritos no TR.
Forma de acompanhamento	E-mails, relatos formais e demais documentos formulados pelos usuários dos serviços, do gestor/fiscal do contrato ou de representante da CONTRATADA que demonstrem ocorrências durante a prestação dos serviços
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada problema será verificado e classificado conforme abaixo: A - Cobrança de valores em desacordo com o fixado em contrato. B - Entrega do serviço fora dos padrões exigidos. B - Não correção do serviço solicitado no prazo especificado. B - Não envio dos documentos e comprovantes requisitados no prazo especificado. B - Ausência de resposta aos questionamentos da CONTRATANTE no prazo especificado. C - Não cumprimento dos itens "B" até o dobro do prazo estipulado
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Se as metas cumpridas = 100% do valor da fatura do mês. Se "A" ocorre = desconto de 3% no valor da fatura do mês. Se "B" ocorre = desconto de 5% no valor da fatura do mês. Se "C" ocorre = desconto de 9% no valor da fatura do mês. Os descontos poderão ser efetuados cumulativamente.
Sanções	Advertência a cada duas ocorrências iguais ou diferentes. Multa de 3% do valor do contrato no caso de duas advertências. Multa de 5% do valor do contrato no caso de três advertências. Multa de 9% do valor do contrato no caso de quatro advertências. Rescisão contratual + multa de 12% do valor do contrato no caso de ocorrência que ensejaria a quinta advertência. As multas poderão ser cumulativas e reiteradas, sempre que se repetir o motivo, não podendo ultrapassar a 20% do valor do contrato. As multas aplicadas poderão ser descontadas do pagamento devido à CONTRATADA, ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
Observações	Será assegurado o direito de defesa da CONTRATADA nas hipóteses que ensejarem a aplicação das sanções acima



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Queiroz da Silva Sena, Coordenador Geral de Urgência e Emergência**, em 30/10/2025, às 09:40, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Anna Patrícia Magalhães Talamás, Assistente Administrativo**, em 30/10/2025, às 09:48, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Adilma Rosa de Castro Lucena, Secretária de Estado da Saúde**, em 05/11/2025, às 13:06, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **19751821** e o código CRC **BE674357**.

ANÁLISE CRÍTICA DE PESQUISA DE PREÇOS / GEC / SESAU
PROCESSO SEI Nº 20101.0524172024.11

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS DOS EQUIPAMENTOS (AUTOClaves) DAS UNIDADES DE SAÚDE DA CAPITAL E INTERIOR.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 2.1 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
2.2 IN nº 65, de 7 de julho de 2021;
2.3 Decreto nº 39.050-E, de 18 de agosto de 2025.

3. PARÂMETROS CONSULTADOS:

3.1. Para a definição do valor estimado da contratação, foram utilizados os parâmetros previstos no Art. 23, da Lei nº 14.133/21 c/c Art. 5º e 6º da Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021 e com o artigo 17 do Decreto nº 39.050-E, de 18 de agosto de 2025, priorizando os incisos I e II, conforme estabelecido no parágrafo 1º do referido Decreto.

3.1.1. À luz do que foi mencionado, foram realizadas buscas com o intuito de captar preços de aquisições e contratações similares de outros entes públicos, que abrange as licitações homologadas por esses entes, incluindo contratações em âmbito federal, estadual ou municipal, além das instituições da administração pública indireta, como empresas públicas. Dessa forma, a pesquisa foi realizada no BANCO DE PREÇOS - NP CAPACITAÇÃO: <https://www.bancodeprecos.com.br/> (Ep. nº 19537501).

3.2. Complementar a isso, foi utilizado o parâmetro IV, conforme preconiza o Art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/21.

3.3. Complementar a isso, foi utilizado o parâmetro IV, conforme preconiza o Art. 5º e 6º da IN nº 65 de 07 de julho de 2021.

3.4. Complementar a isso, foi utilizado o parâmetro IV, conforme preconiza o Art. 17 do Decreto nº 39.050-E, de 18 de agosto de 2025.

LOTE I - CAPITAL															
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTO	QUANTIDADE DE SERVIÇO MENSAL	QUANTIDADE DE SERVIÇO ANUAL	AQUISIÇÕES SIMILARES DE OUTROS ENTES PÚBLICOS			PROPOSTA EMPRESA RADPRIME	PROPOSTA EMPRESA TECHNIVA	PROPOSTA EMPRESA BUCAR	MÉDIA	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO
							V.UINT 1	V.UINT 2	V.UINT 3	V.UINT 4	V.UINT 5	V.UINT 6			
1	AUTOCLAVE 12 LITROS	2461	SERVIÇO	1	1	12	R\$ 402,60	R\$ 414,44		R\$ 720,00	R\$ 500,00	R\$ 750,00	R\$ 557,40	R\$ 166,75	29,92%
2	AUTOCLAVE HOSPITALAR HORIZONTAL - 21 LITROS	2461	SERVIÇO	29	1	12	R\$ 444,27	R\$ 414,44	R\$ 456,90	R\$ 1.430,00	R\$ 600,00	R\$ 1.500,00	R\$ 807,60	R\$ 513,71	63,61%
3	AUTOCLAVE HOSPITALAR HORIZONTAL - 25 LITROS	2461	SERVIÇO	1	1	12	R\$ 331,04	R\$ 330,49	R\$ 298,35	R\$ 1.430,00	R\$ 600,00	R\$ 1.500,00	R\$ 746,28	R\$ 566,23	75,67%
4	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE BANCADA 42LTS	2461	SERVIÇO	2	1	12	R\$ 401,58	R\$ 414,44	R\$ 402,72	R\$ 1.640,00	R\$ 800,00	R\$ 1.700,00	R\$ 893,12	R\$ 621,10	69,54%
5	AUTOCLAVE HORIZONTAL LED GRAVITACIONAL NORMAL BOX 42 LITROS - 220V - REGULAR BRANCA	2461	SERVIÇO	2	1	12	R\$ 508,25	R\$ 499,62	R\$ 520,44	R\$ 1.850,00	R\$ 800,00	R\$ 1.900,00	R\$ 1.013,05	R\$ 677,30	66,88%
6	AUTOCLAVE HOSPITALAR VERTICAL - 50 LITROS	2461	SERVIÇO	1	1	12	R\$ 751,66	R\$ 931,11		R\$ 1.830,00	R\$ 800,00	R\$ 1.900,00	R\$ 1.242,55	R\$ 572,53	46,08%
7	AUTOCLAVE 75L VERTICAL	2461	SERVIÇO	26	1	12	R\$ 1.009,83	R\$ 1.087,71	R\$ 1.009,01	R\$ 1.900,00	R\$ 800,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.301,09	R\$ 512,63	39,40%
8	AUTOCLAVE HOSPITALAR VERTICAL - 100 LITROS	2461	SERVIÇO	21	1	12	R\$ 1.017,58	R\$ 1.087,71	R\$ 1.009,01	R\$ 2.030,00	R\$ 1.200,00	R\$ 2.100,00	R\$ 1.407,38	R\$ 514,43	36,55%
9	AUTOCLAVE DIGITAL VERTICAL COM PEDAL 100L	2461	SERVIÇO	3	1	12	R\$ 1.005,50	R\$ 1.017,58	R\$ 1.009,01	R\$ 2.030,00	R\$ 1.200,00	R\$ 2.100,00	R\$ 1.393,66	R\$ 525,63	37,71%
10	AUTOCLAVE HORIZONTAL 100 LITROS	2461	SERVIÇO	1	1	12	R\$ 1.017,58	R\$ 1.164,32	R\$ 1.087,71	R\$ 2.030,00	R\$ 1.200,00	R\$ 2.100,00	R\$ 1.433,26	R\$ 493,88	34,66%
11	AUTOCLAVE HORIZONTAL 101L	2461	SERVIÇO	1	1	12	R\$ 1.017,58	R\$ 1.164,32	R\$ 1.087,71	R\$ 2.030,00	R\$ 1.200,00	R\$ 2.100,00	R\$ 1.433,26	R\$ 493,88	34,66%
12	AUTOCLAVE HORIZONTAL 250L	2461	SERVIÇO	1	1	12	R\$ 2.918,88	R\$ 2.574,54	R\$ 2.356,82	R\$ 2.900,00	R\$ 1.800,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.591,70	R\$ 458,49	17,69%
13	AUTOCLAVE 365L	2461	SERVIÇO	10	1	12	R\$ 2.280,00	R\$ 2.347,41	R\$ 2.356,82	R\$ 2.900,00	R\$ 1.800,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.447,37	R\$ 441,72	18,05%
14	AUTOCLAVE AUTOMÁTICA HORIZONTAL - 370 LITROS	2461	SERVIÇO	1	1	12	R\$ 2.280,00	R\$ 2.347,41	R\$ 2.356,82	R\$ 2.900,00	R\$ 1.800,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.447,37	R\$ 441,72	18,05%
15	AUTOCLAVE 523 L	2461	SERVIÇO	2	1	12	R\$ 2.280,00	R\$ 2.347,41	R\$ 2.356,82	R\$ 2.900,00	R\$ 2.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.564,03	R\$ 309,96	12,05%
Observação: 40% (quarenta por cento) do valor global da manutenção preventiva. (valores referentes a manutenção corretiva anual, corresponderá ao adicional de 40% sobre o valor total de preventiva anual)															

LOTE II - CAPITAL															
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTO	QUANTIDADE DE SERVIÇO SEMESTRAL	QUANTIDADE DE SERVIÇO ANUAL	AQUISIÇÕES SIMILARES DE OUTROS ENTES PÚBLICOS			PROPOSTA EMPRESA RADPRIME	PROPOSTA EMPRESA TECHNIVA	PROPOSTA EMPRESA BUCAR	MÉDIA	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO
							V.UINT 1	V.UINT 2	V.UINT 3	V.UINT 4	V.UINT 5	V.UINT 6			
16	SELADORA	2461	SERVIÇO	3	1	2	R\$ 392,47	R\$ 309,28	R\$ 371,33	R\$ 260,00	R\$ 800,00	R\$ 300,00	R\$ 403,84	R\$ 199,43	49,38%
17	SECADORA MATERIAIS	2461	SERVIÇO	1	1	2	R\$ 310,07			R\$ 260,00	R\$ 800,00	R\$ 300,00	R\$ 417,51	R\$ 255,90	61,29%
18	SECADORA	2461	SERVIÇO	3	1	2	R\$ 853,31	R\$ 901,50	R\$ 1.061,38	R\$ 1.700,00	R\$ 800,00	R\$ 1.740,00	R\$ 1.176,86	R\$ 431,82	36,69%
19	SECADORA TRAQUEIAS	2461	SERVIÇO	2	1	2	R\$ 1.237,76	R\$ 1.561,31		R\$ 1.700,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.740,00	R\$ 1.488,81	R\$ 255,89	17,31%
20	TERMODESINFECTADORA	2461	SERVIÇO	3	1	2				R\$ 1.700,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.740,00	R\$ 1.646,53	R\$ 130,42	7,96%
Observação: 40% (quarenta por cento) do valor global da manutenção preventiva. (valores referentes a manutenção corretiva anual, corresponderá ao adicional de 40% sobre o valor total de preventiva anual)															

LOTE III - INTERIOR															
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÕES PREVENTIVAS NOS PERIFÉRICOS DOS EQUIPAMENTOS (AUTOCLAVES) DAS UNIDADES DE SAÚDE DA CAPITAL.															
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTO	QUANTIDADE DE SERVIÇO SEMESTRAL	QUANTIDADE DE SERVIÇO ANUAL	AQUISIÇÕES SIMILARES DE OUTROS ENTES PÚBLICOS			PROPOSTA EMPRESA RADPRIME	PROPOSTA EMPRESA TECHNIVA	PROPOSTA EMPRESA BUCAR	MÉDIA	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO
							V.UINT 1	V.UINT 2	V.UINT 3	V.UINT 4	V.UINT 5	V.UINT 6			
21	AUTOCLAVE AUTOMÁTICA HORIZONTAL COM ELEVACÃO VERTICAL	2461	SERVIÇO	3	1	12	R\$ 1.700,54	R\$ 2.356,82		R\$ 1.550,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.800,00	R\$ 2.081,47	R\$ 597,14	29,69%
Observação: 40% (quarenta por cento) do valor global da manutenção preventiva. (valores referentes a manutenção corretiva anual, corresponderá ao adicional de 40% sobre o valor total de preventiva anual)															

4. METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO (Nos moldes do Art. 23, da Lei nº 14.133/21 c/c Art. 5º e 6º da Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021 e com o artigo 18 do Decreto nº 39.050-E, de 18 de agosto de 2025.

4.1. Para obtenção dos preços estimados, utilizamos os procedimentos abaixo descritos:

- a) Realização do cálculo da média aritmética do conjunto de valores obtidos na pesquisa de preços;
b) Identificação do desvio padrão existente no conjunto de valores obtidos na pesquisa de preços;
c) Delimitação do máximo e do mínimo desvio;
d) Exclusão dos valores pesquisados que se enquadram como inexequíveis ou excessivamente elevados;
e) Realização do cálculo da média saneada;
f) Identificação do coeficiente de variação da média saneada.

4.1.1. De modo a identificar os preços excessivamente elevados e/ou inexequíveis, da seguinte forma:

- a) Para determinar os preços excessivamente elevados, são identificados os preços que ultrapassam 30% (trinta por cento) do valor da média aritmética;
b) Para determinar os preços inexequíveis, são identificados os preços que estão 30% (trinta por cento) abaixo do valor da média aritmética.

4.2. As planilhas abaixo demonstram a aplicabilidade de todos os procedimentos descritos no subitem 4.1. Vejamos:

LOTE I - CAPITAL								
1º ANÁLISE								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇOS		MÉDIA	MÉDIA DOS DEMAS	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À MÉDIA DOS DEMAS	AVALIAÇÃO	
1	AUTOCLOVE 12 LITROS	VUNT 1	RS 402,60	RS 557,40	RS 596,11	-32,46%	Não aceitável	
		VUNT 2	RS 414,44		RS 593,15	-30,13%	Não aceitável	
		VUNT 3	RS 720,00		RS 516,76	39,33%	Não aceitável	
		VUNT 4	RS 500,00		RS 571,76	-12,55%	Aceitável	
		VUNT 5	RS 750,00		RS 509,26	47,27%	Não aceitável	
2º ANÁLISE								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇOS		MÉDIA	MÉDIA DOS DEMAS	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À MÉDIA DOS DEMAS	AVALIAÇÃO	
1	AUTOCLOVE 12 LITROS	VUNT 1	RS 402,60	RS 509,26	RS 544,81	-26,10%	Aceitável	
		VUNT 2	RS 414,44		RS 540,86	-23,37%	Aceitável	
		VUNT 3	RS 720,00		RS 439,01	64,01%	Não aceitável	
		VUNT 4	RS 500,00		RS 512,34	-2,41%	Aceitável	
3º ANÁLISE								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇOS		MÉDIA	MÉDIA DOS DEMAS	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À MÉDIA DOS DEMAS	AVALIAÇÃO	
2	AUTOCLOVE HOSPITALAR HORIZONTAL - 21 LITROS	VUNT 1	RS 444,27	RS 478,90	RS 490,44	-9,41%	Aceitável	
		VUNT 2	RS 414,44		RS 500,39	-17,18%	Aceitável	
		VUNT 3	RS 456,90		RS 486,23	-6,03%	Aceitável	
		VUNT 4	RS 600,00		RS 438,53	36,62%	Não aceitável	
1º ANÁLISE								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇOS		MÉDIA	MÉDIA DOS DEMAS	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À MÉDIA DOS DEMAS	AVALIAÇÃO	
3	AUTOCLOVE HOSPITALAR HORIZONTAL - 25 LITROS	VUNT 1	RS 331,04	RS 748,28	RS 831,73	-60,50%	Não aceitável	
		VUNT 2	RS 330,49		RS 831,84	-60,57%	Não aceitável	
		VUNT 3	RS 298,19		RS 838,30	-64,43%	Não aceitável	
		VUNT 4	RS 1.430,00		RS 611,91	133,69%	Não aceitável	
		VUNT 5	RS 600,00		RS 777,81	-22,87%	Aceitável	
		VUNT 6	RS 1.500,00		RS 597,93	150,87%	Não aceitável	
2º ANÁLISE								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇOS		MÉDIA	MÉDIA DOS DEMAS	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À MÉDIA DOS DEMAS	AVALIAÇÃO	
3	AUTOCLOVE HOSPITALAR HORIZONTAL - 25 LITROS	VUNT 1	RS 331,04	RS 597,93	RS 664,66	-50,19%	Não aceitável	
		VUNT 2	RS 330,49		RS 664,80	-50,25%	Não aceitável	
		VUNT 3	RS 298,19		RS 672,88	-55,69%	Não aceitável	
		VUNT 4	RS 1.430,00		RS 289,92	268,74%	Não aceitável	
		VUNT 5	RS 600,00		RS 597,42	0,43%	Aceitável	
3º ANÁLISE								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇOS		MÉDIA	MÉDIA DOS DEMAS	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À MÉDIA DOS DEMAS	AVALIAÇÃO	
3	AUTOCLOVE HOSPITALAR HORIZONTAL - 25 LITROS	VUNT 1	RS 331,04	RS 389,92	RS 409,55	-19,17%	Aceitável	
		VUNT 2	RS 330,49		RS 409,73	-19,34%	Aceitável	
		VUNT 3	RS 298,19		RS 420,51	-29,10%	Aceitável	
		VUNT 4	RS 1.430,00		RS 319,89	87,55%	Não aceitável	
1º ANÁLISE								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇOS		MÉDIA	MÉDIA DOS DEMAS	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À MÉDIA DOS DEMAS	AVALIAÇÃO	
4	AUTOCLOVE HORIZONTAL DE BANCADA 42LTS	VUNT 1	RS 401,56	RS 893,12	RS 991,43	-59,50%	Não aceitável	
		VUNT 2	RS 414,44		RS 989,85	-58,08%	Não aceitável	
		VUNT 3	RS 402,72		RS 991,20	-59,37%	Não aceitável	
		VUNT 4	RS 1.640,00		RS 743,74	120,51%	Não aceitável	
		VUNT 5	RS 800,00		RS 811,74	-12,52%	Aceitável	
		VUNT 6	RS 1.700,00		RS 731,74	139,33%	Não aceitável	
2º ANÁLISE								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇOS		MÉDIA	MÉDIA DOS DEMAS	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À MÉDIA DOS DEMAS	AVALIAÇÃO	
4	AUTOCLOVE HORIZONTAL DE BANCADA 42LTS	VUNT 1	RS 401,56	RS 731,74	RS 814,29	-50,69%	Não aceitável	
		VUNT 2	RS 414,44		RS 817,07	-48,90%	Não aceitável	
		VUNT 3	RS 402,72		RS 814,00	-50,15%	Não aceitável	
		VUNT 4	RS 1.640,00		RS 504,68	224,96%	Não aceitável	
		VUNT 5	RS 800,00		RS 714,68	11,94%	Aceitável	
3º ANÁLISE								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇOS		MÉDIA	MÉDIA DOS DEMAS	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À MÉDIA DOS DEMAS	AVALIAÇÃO	
5	AUTOCLOVE HORIZONTAL LED GRAVITACIONAL NORMAL BOX 42 LITROS - 220V - REGULAR BRANCA	VUNT 1	RS 509,26	RS 1.013,05	RS 1.114,01	-54,38%	Não aceitável	
		VUNT 2	RS 499,62		RS 1.115,73	-55,22%	Não aceitável	
		VUNT 3	RS 520,44		RS 1.111,57	-52,18%	Não aceitável	
		VUNT 4	RS 1.000,00		RS 845,66	118,76%	Não aceitável	
		VUNT 5	RS 800,00		RS 1.065,66	-24,22%	Aceitável	
		VUNT 6	RS 1.900,00		RS 858,66	127,37%	Não aceitável	
1º ANÁLISE								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇOS		MÉDIA	MÉDIA DOS DEMAS	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À MÉDIA DOS DEMAS	AVALIAÇÃO	
6	AUTOCLOVE HOSPITALAR VERTICAL - 50 LITROS	VUNT 1	RS 751,66	RS 1.242,55	RS 1.265,27	-40,84%	Não aceitável	
		VUNT 2	RS 931,11		RS 1.320,41	-29,48%	Aceitável	
		VUNT 3	RS 1.840,00		RS 1.095,69	67,02%	Não aceitável	
		VUNT 4	RS 1.800,00		RS 1.353,19	-40,88%	Não aceitável	
		VUNT 5	RS 1.900,00		RS 1.078,19	76,22%	Não aceitável	
		VUNT 6	RS 1.900,00					
2º ANÁLISE								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇOS		MÉDIA	MÉDIA DOS DEMAS	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À MÉDIA DOS DEMAS	AVALIAÇÃO	
6	AUTOCLOVE HOSPITALAR VERTICAL - 50 LITROS	VUNT 1	RS 751,66	RS 1.078,19	RS 1.265,27	-40,84%	Não aceitável	
		VUNT 2	RS 931,11		RS 1.320,41	-29,48%	Aceitável	
		VUNT 3	RS 1.840,00		RS 1.095,69	67,02%	Não aceitável	
		VUNT 4	RS 1.800,00		RS 1.353,19	-40,88%	Não aceitável	
		VUNT 5	RS 1.900,00		RS 1.078,19	76,22%	Não aceitável	
		VUNT 6	RS 1.900,00					
3º ANÁLISE								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇOS		MÉDIA	MÉDIA DOS DEMAS	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À MÉDIA DOS DEMAS	AVALIAÇÃO	
7	AUTOCLOVE 75L VERTICAL	VUNT 1	RS 1.009,83	RS 1.301,09	RS 1.359,34	-25,71%	Aceitável	
		VUNT 2	RS 1.007,71		RS 1.353,76	-19,05%	Aceitável	
		VUNT 3	RS 1.009,01		RS 1.359,59	-25,78%	Aceitável	
		VUNT 4	RS 1.900,00		RS 1.181,31	60,84%	Não aceitável	
		VUNT 5	RS 800,00		RS 1.401,31	-42,91%	Não aceitável	
		VUNT 6	RS 2.000,00		RS 1.161,31	72,22%	Não aceitável	
1º ANÁLISE								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇOS		MÉDIA	MÉDIA DOS DEMAS	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À MÉDIA DOS DEMAS	AVALIAÇÃO	
8	AUTOCLOVE HOSPITALAR VERTICAL - 100 LITROS	VUNT 1	RS 1.017,58	RS 1.407,38	RS 1.485,34	-31,49%	Não aceitável	
		VUNT 2	RS 1.087,71		RS 1.471,31	-26,07%	Aceitável	
		VUNT 3	RS 1.009,01		RS 1.487,06	-32,15%	Não aceitável	
		VUNT 4	RS 2.030,00		RS 1.282,86	58,24%	Não aceitável	
		VUNT 5	RS 1.200,00		RS 1.448,89	-17,18%	Aceitável	
		VUNT 6	RS 2.100,00		RS 1.268,58	65,50%	Não aceitável	
2º ANÁLISE								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇOS		MÉDIA	MÉDIA DOS DEMAS	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À MÉDIA DOS DEMAS	AVALIAÇÃO	
8	AUTOCLOVE HOSPITALAR VERTICAL - 100 LITROS	VUNT 1	RS 1.017,58	RS 1.268,86	RS 1.391,68	-23,99%	Aceitável	
		VUNT 2	RS 1.087,71		RS 1.314,14	-17,23%	Aceitável	
		VUNT 3	RS 1.009,01		RS 1.333,82	-24,92%	Aceitável	
		VUNT 4	RS 2.030,00		RS 1.079,57	89,21%	Não aceitável	
		VUNT 5	RS 1.200,00		RS 1.286,07	-6,09%	Aceitável	
		VUNT 6	RS 2.100,00					
3º ANÁLISE								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇOS		MÉDIA	MÉDIA DOS DEMAS	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À MÉDIA DOS DEMAS	AVALIAÇÃO	
9	AUTOCLOVE DIGITAL VERTICAL COM PEDAL 100L	VUNT 1	RS 1.005,50	RS 1.252,41	RS 1.314,14	-23,49%	Aceitável	
		VUNT 2	RS 1.017,58		RS 1.311,12	-23,39%	Aceitável	
		VUNT 3	RS 1.009,01		RS 1.313,27	-23,17%	Aceitável	
		VUNT 4	RS 2.030,00		RS 1.068,01	90,33%	Não aceitável	
		VUNT 5	RS 1.200,00		RS 1.265,52	-5,18%	Aceitável	
		VUNT 6	RS 2.100,00					
2º ANÁLISE								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇOS		MÉDIA	MÉDIA DOS DEMAS	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À MÉDIA DOS DEMAS	AVALIAÇÃO	
9	AUTOCLOVE DIGITAL VERTICAL COM PEDAL 100L	VUNT 1	RS 1.005,50	RS 1.252,41	RS 1.314,14	-23,49%	Aceitável	
		VUNT 2	RS 1.017,58		RS 1.311,12	-23,39%	Aceitável	
		VUNT 3	RS 1.009,01		RS 1.313,27	-23,17%	Aceitável	
		VUNT 4	RS 2.030,00		RS 1.068,01	90,33%	Não aceitável	
		VUNT 5	RS 1.200,00		RS 1.265,52	-5,18%	Aceitável	
		VUNT 6	RS 2.100,00					
3º ANÁLISE								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇOS		MÉDIA	MÉDIA DOS DEMAS	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À MÉDIA DOS DEMAS	AVALIAÇÃO	
10	AUTOCLOVE HORIZONTAL 100 LITROS	VUNT 1	RS 1.017,58	RS 1.299,92	RS 1.370,50	-26,75%	Aceitável	
		VUNT 2	RS 1.164,32		RS 1.333,82	-12,73%	Aceitável	
		VUNT 3	RS 1.007,71		RS 1.362,87	-26,61%	Aceitável	
		VUNT 4	RS 2.030,00		RS 1.117,40	81,67%	Não aceitável	
		VUNT 5	RS 1.200,00		RS 1.324,90	-9,43%	Aceitável	
		VUNT 6	RS 2.100,00					

1ª ANÁLISE						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇOS		MÉDIA	MÉDIA DOS DEMAS	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À MÉDIA DOS DEMAS
11	AUTOCLAVE HORIZONTAL 101L	VANT 1	R\$ 1.017,58	R\$ 1.433,26	R\$ 1.516,40	-32,90%
		VANT 2	R\$ 1.164,32		R\$ 1.487,05	-21,40%
		VANT 3	R\$ 1.087,71		R\$ 1.502,38	-27,60%
		VANT 4	R\$ 1.200,00		R\$ 1.313,82	-54,50%
		VANT 5	R\$ 1.200,00		R\$ 1.479,92	-19,91%
		VANT 6	R\$ 2.100,00		R\$ 1.299,92	61,55%

1ª ANÁLISE						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇOS		MÉDIA	MÉDIA DOS DEMAS	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À MÉDIA DOS DEMAS
12	AUTOCLAVE HORIZONTAL 250L	VANT 1	R\$ 2.918,88	R\$ 2.591,70	R\$ 2.526,27	15,54%
		VANT 2	R\$ 2.574,54		R\$ 2.595,14	-0,79%
		VANT 3	R\$ 2.358,82		R\$ 2.638,60	-10,68%
		VANT 4	R\$ 2.990,00		R\$ 2.530,04	14,62%
		VANT 5	R\$ 1.850,00		R\$ 2.750,04	-34,50%
		VANT 6	R\$ 3.000,00		R\$ 2.510,04	19,52%

1ª ANÁLISE						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇOS		MÉDIA	MÉDIA DOS DEMAS	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À MÉDIA DOS DEMAS
13	AUTOCLAVE 365 L	VANT 1	R\$ 2.280,00	R\$ 2.447,37	R\$ 2.480,84	-9,10%
		VANT 2	R\$ 2.347,41		R\$ 2.487,36	-4,86%
		VANT 3	R\$ 2.356,82		R\$ 2.465,48	-4,41%
		VANT 4	R\$ 2.950,00		R\$ 2.356,84	23,05%
		VANT 5	R\$ 1.850,00		R\$ 2.576,84	-30,15%
		VANT 6	R\$ 3.000,00		R\$ 2.336,84	28,38%

1ª ANÁLISE						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇOS		MÉDIA	MÉDIA DOS DEMAS	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À MÉDIA DOS DEMAS
14	AUTOCLAVE AUTOMÁTICA HORIZONTAL - 370 LITROS	VANT 1	R\$ 2.280,00	R\$ 2.447,37	R\$ 2.480,84	-9,10%
		VANT 2	R\$ 2.347,41		R\$ 2.487,36	-4,86%
		VANT 3	R\$ 2.356,82		R\$ 2.465,48	-4,41%
		VANT 4	R\$ 2.950,00		R\$ 2.356,84	23,05%
		VANT 5	R\$ 1.850,00		R\$ 2.576,84	-30,15%
		VANT 6	R\$ 3.000,00		R\$ 2.336,84	28,38%

1ª ANÁLISE						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇOS		MÉDIA	MÉDIA DOS DEMAS	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À MÉDIA DOS DEMAS
15	AUTOCLAVE 523 L	VANT 1	R\$ 2.280,00	R\$ 2.564,03	R\$ 2.620,84	-13,00%
		VANT 2	R\$ 2.347,41		R\$ 2.607,36	-9,97%
		VANT 3	R\$ 2.356,82		R\$ 2.605,48	-9,54%
		VANT 4	R\$ 2.950,00		R\$ 2.496,84	16,15%
		VANT 5	R\$ 2.500,00		R\$ 2.576,84	-2,98%
		VANT 6	R\$ 3.000,00		R\$ 2.476,84	21,12%

1ª ANÁLISE						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇOS		MÉDIA	MÉDIA DOS DEMAS	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À MÉDIA DOS DEMAS
16	SELADORA	VANT 1	R\$ 382,47	R\$ 403,84	R\$ 408,12	-6,28%
		VANT 2	R\$ 389,28		R\$ 422,76	-8,84%
		VANT 3	R\$ 371,93		R\$ 410,35	-9,51%
		VANT 4	R\$ 200,00		R\$ 432,61	-59,30%
		VANT 5	R\$ 890,00		R\$ 424,61	146,45%
		VANT 6	R\$ 390,00		R\$ 424,61	-29,35%

1ª ANÁLISE						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇOS		MÉDIA	MÉDIA DOS DEMAS	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À MÉDIA DOS DEMAS
17	SECADORA MATERIAIS	VANT 1	R\$ 310,07	R\$ 417,51	R\$ 453,33	-31,60%
		VANT 4	R\$ 200,00		R\$ 470,02	-44,08%
		VANT 5	R\$ 890,00		R\$ 290,02	175,84%
		VANT 6	R\$ 300,00		R\$ 456,69	-34,31%

1ª ANÁLISE						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇOS		MÉDIA	MÉDIA DOS DEMAS	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À MÉDIA DOS DEMAS
18	SECADORA	VANT 1	R\$ 893,31	R\$ 1.176,86	R\$ 1.241,57	-31,27%
		VANT 2	R\$ 901,50		R\$ 1.231,93	-28,82%
		VANT 3	R\$ 1.061,38		R\$ 1.189,96	-11,55%
		VANT 4	R\$ 1.700,00		R\$ 1.072,23	59,55%
		VANT 5	R\$ 800,00		R\$ 1.252,23	-36,11%
		VANT 6	R\$ 1.745,00		R\$ 1.063,23	64,12%

1ª ANÁLISE						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇOS		MÉDIA	MÉDIA DOS DEMAS	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À MÉDIA DOS DEMAS
19	SECADORA TRAQUEIAS	VANT 1	R\$ 1.237,76	R\$ 1.488,81	R\$ 1.581,57	-20,23%
		VANT 2	R\$ 1.561,31		R\$ 1.470,89	6,10%
		VANT 3	R\$ 1.700,00		R\$ 1.436,01	18,38%
		VANT 4	R\$ 1.200,00		R\$ 1.561,01	-23,13%
		VANT 5	R\$ 1.745,00		R\$ 1.424,76	22,48%

1ª ANÁLISE						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇOS		MÉDIA	MÉDIA DOS DEMAS	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À MÉDIA DOS DEMAS
20	TERMODEINFECTADORA	VANT 4	R\$ 1.700,00	R\$ 2.081,47	R\$ 1.622,50	4,79%
		VANT 5	R\$ 1.500,00		R\$ 1.722,50	-12,92%
		VANT 6	R\$ 1.745,00		R\$ 1.600,00	9,06%

1ª ANÁLISE						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇOS		MÉDIA	MÉDIA DOS DEMAS	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À MÉDIA DOS DEMAS
21	AUTOCLAVE AUTOMÁTICA HORIZONTAL COM ELEVACÃO VERTICAL	VANT 1	R\$ 1.700,84	R\$ 2.081,47	R\$ 2.176,70	-21,88%
		VANT 2	R\$ 2.356,82		R\$ 2.012,63	17,10%
		VANT 4	R\$ 1.550,00		R\$ 2.214,34	-30,00%
		VANT 5	R\$ 1.600,00		R\$ 1.651,04	62,00%
		VANT 6	R\$ 1.850,00		R\$ 2.151,84	-16,56%

2ª ANÁLISE						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇOS		MÉDIA	MÉDIA DOS DEMAS	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À MÉDIA DOS DEMAS
11	AUTOCLAVE HORIZONTAL 101L	VANT 1	R\$ 1.017,58	R\$ 1.299,92	R\$ 1.970,50	-55,75%
		VANT 2	R\$ 1.164,32		R\$ 1.333,82	-32,71%
		VANT 3	R\$ 1.087,71		R\$ 1.352,87	-39,61%
		VANT 4	R\$ 1.200,00		R\$ 1.112,40	8,62%
		VANT 5	R\$ 1.200,00		R\$ 1.324,90	-9,43%

2ª ANÁLISE						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇOS		MÉDIA	MÉDIA DOS DEMAS	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À MÉDIA DOS DEMAS
16	SELADORA	VANT 1	R\$ 382,47	R\$ 324,01	R\$ 310,15	23,32%
		VANT 2	R\$ 389,28		R\$ 339,45	-9,84%
		VANT 3	R\$ 371,93		R\$ 312,93	18,66%
		VANT 4	R\$ 200,00		R\$ 340,77	-23,70%
		VANT 5	R\$ 890,00		R\$ 335,77	9,30%

2ª ANÁLISE						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇOS		MÉDIA	MÉDIA DOS DEMAS	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À MÉDIA DOS DEMAS
17	SECADORA MATERIAIS	VANT 1	R\$ 310,07	R\$ 290,02	R\$ 280,00	10,74%
		VANT 4	R\$ 200,00		R\$ 305,03	-34,76%
		VANT 5	R\$ 890,00		R\$ 285,03	5,25%

2ª ANÁLISE						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇOS		MÉDIA	MÉDIA DOS DEMAS	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À MÉDIA DOS DEMAS
18	SECADORA	VANT 1	R\$ 893,31	R\$ 1.063,23	R\$ 1.115,72	-23,52%
		VANT 2	R\$ 901,50		R\$ 1.103,67	-18,32%
		VANT 3	R\$ 1.061,38		R\$ 1.063,70	-0,22%
		VANT 4	R\$ 1.700,00		R\$ 954,04	89,64%
		VANT 5	R\$ 800,00		R\$ 1.129,04	-29,14%

LOTE III - INTERIOR

LOTE I - CAPITAL																		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTO	QUANTIDADE DE SERVIÇO MENSAL	QUANTIDADE DE SERVIÇO ANUAL	AQUISIÇÕES SIMILARES DE OUTROS ENTES PÚBLICOS			PROPOSTA EMPRESA RADPRIME	PROPOSTA EMPRESA TECNIOVA	PROPOSTA EMPRESA BUCAR	MÉDIA	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOT AL ANUAL	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	MÉTODO A SER UTILIZADO
							V.U NT 1	V.U NT 2	V.U NT 3	V.U NT 4	V.U NT 5	V.U NT 6						
1	AUTOCLAVE 12 LITROS	2461	SERVIÇO	1	1	12	R\$ 402,60	R\$ 414,44		R\$ 733,00	R\$ 500,00	R\$ 750,00	R\$ 439,01	R\$ 439,01	R\$ 5.268,12	R\$ 53,15	12,11%	MÉDIA SANEADA
2	AUTOCLAVE HOSPITALAR HORIZONTAL - 21 LITROS	2461	SERVIÇO	29	1	12	R\$ 444,27	R\$ 414,44	R\$ 456,90	R\$ 1.430,35	R\$ 600,00	R\$ 1.500,00	R\$ 438,53	R\$ 12.717,37	R\$ 152.608,44	R\$ 21,80	4,97%	MÉDIA SANEADA
3	AUTOCLAVE HOSPITALAR HORIZONTAL - 25 LITROS	2461	SERVIÇO	1	1	12	R\$ 331,04	R\$ 330,49	R\$ 238,14	R\$ 1.430,35	R\$ 600,00	R\$ 1.500,00	R\$ 319,89	R\$ 319,89	R\$ 3.838,68	R\$ 18,83	5,89%	MÉDIA SANEADA
4	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE BANCADA 42LTS	2461	SERVIÇO	2	1	12	R\$ 401,56	R\$ 414,44	R\$ 402,72	R\$ 1.640,35	R\$ 600,00	R\$ 1.700,00	R\$ 406,24	R\$ 812,48	R\$ 9.749,76	R\$ 7,13	1,75%	MÉDIA SANEADA
5	AUTOCLAVE HORIZONTAL LED GRAVITACIONAL NORMAL BOX 42 LITROS - 220V - REGULAR BRANCA	2461	SERVIÇO	2	1	12	R\$ 508,25	R\$ 499,62	R\$ 520,44	R\$ 1.800,35	R\$ 600,00	R\$ 1.900,00	R\$ 508,43	R\$ 1.018,86	R\$ 12.226,32	R\$ 10,46	2,05%	MÉDIA SANEADA
6	AUTOCLAVE HOSPITALAR VERTICAL - 50 LITROS	2461	SERVIÇO	1	1	12	R\$ 751,66	R\$ 931,11		R\$ 1.830,35	R\$ 800,00	R\$ 1.900,00	R\$ 827,59	R\$ 827,59	R\$ 9.931,08	R\$ 92,85	11,22%	MÉDIA SANEADA
7	AUTOCLAVE 75L VERTICAL	2461	SERVIÇO	26	1	12	R\$ 1.009,83	R\$ 1.087,71	R\$ 1.009,01	R\$ 1.900,35	R\$ 800,00	R\$ 2.000,00	R\$ 976,63	R\$ 25.382,38	R\$ 304.708,56	R\$ 123,41	12,64%	MÉDIA SANEADA
8	AUTOCLAVE HOSPITALAR VERTICAL - 100 LITROS	2461	SERVIÇO	21	1	12	R\$ 1.017,58	R\$ 1.087,71	R\$ 1.009,01	R\$ 2.030,35	R\$ 1.200,00	R\$ 2.100,00	R\$ 1.076,57	R\$ 22.646,97	R\$ 271.799,64	R\$ 88,25	8,19%	MÉDIA SANEADA
9	AUTOCLAVE DIGITAL VERTICAL COM PEDAL 100L	2461	SERVIÇO	3	1	12	R\$ 1.005,50	R\$ 1.017,58	R\$ 1.009,01	R\$ 2.030,35	R\$ 1.200,00	R\$ 2.100,00	R\$ 1.058,02	R\$ 3.174,06	R\$ 38.088,72	R\$ 94,79	8,96%	MÉDIA SANEADA
10	AUTOCLAVE HORIZONTAL 120 LITROS	2461	SERVIÇO	1	1	12	R\$ 1.017,58	R\$ 1.164,32	R\$ 1.087,71	R\$ 2.030,35	R\$ 1.200,00	R\$ 2.100,00	R\$ 1.117,40	R\$ 1.117,40	R\$ 13.408,80	R\$ 81,38	7,28%	MÉDIA SANEADA
11	AUTOCLAVE HORIZONTAL 101L	2461	SERVIÇO	1	1	12	R\$ 1.017,58	R\$ 1.164,32	R\$ 1.087,71	R\$ 2.030,35	R\$ 1.200,00	R\$ 2.100,00	R\$ 1.117,40	R\$ 1.117,40	R\$ 13.408,80	R\$ 81,38	7,28%	MÉDIA SANEADA
12	AUTOCLAVE HORIZONTAL 250L	2461	SERVIÇO	1	1	12	R\$ 2.918,88	R\$ 2.574,54	R\$ 2.356,82	R\$ 2.900,00	R\$ 1.800,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.750,84	R\$ 2.750,84	R\$ 33.000,48	R\$ 273,36	9,94%	MÉDIA SANEADA
13	AUTOCLAVE 385L	2461	SERVIÇO	10	1	12	R\$ 2.280,00	R\$ 2.347,41	R\$ 2.356,82	R\$ 2.900,00	R\$ 1.800,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.576,84	R\$ 25.768,40	R\$ 309.220,80	R\$ 343,75	13,34%	MÉDIA SANEADA
14	AUTOCLAVE AUTOMÁTICA HORIZONTAL - 370 LITROS	2461	SERVIÇO	1	1	12	R\$ 2.280,00	R\$ 2.347,41	R\$ 2.356,82	R\$ 2.900,00	R\$ 1.800,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.576,84	R\$ 2.576,84	R\$ 30.922,08	R\$ 343,75	13,34%	MÉDIA SANEADA
15	AUTOCLAVE 523 L	2461	SERVIÇO	2	1	12	R\$ 2.280,00	R\$ 2.347,41	R\$ 2.356,82	R\$ 2.900,00	R\$ 2.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.564,03	R\$ 5.128,06	R\$ 61.536,72	R\$ 309,06	12,69%	MÉDIA ARITMÉTICA
VALOR ESTIMADO LOTE I															R\$ 1.269.717,00			
Observação: 40% (quarenta por cento) do valor global da manutenção preventiva. (valores referentes a manutenção corretiva anual, corresponderá ao adicional de 40% sobre o valor total de preventiva anual)															R\$ 507.886,80			
VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE I															R\$ 1.777.603,80			

LOTE II - CAPITAL																		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTO	QUANTIDADE DE SERVIÇO SEMESTRAL	QUANTIDADE DE SERVIÇO ANUAL	AQUISIÇÕES SIMILARES DE OUTROS ENTES PÚBLICOS			PROPOSTA EMPRESA RADPRIME	PROPOSTA EMPRESA TECNIOVA	PROPOSTA EMPRESA BUCAR	MÉDIA	VALOR TOTAL SEMESTRAL	VALOR TOT AL ANUAL	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	MÉTODO A SER UTILIZADO
							V.UNT 1	V.UNT 2	V.UNT 3	V.UNT 4	V.UNT 5	V.UNT 6						
16	SELAODORA	2461	SERVIÇO	3	1	2	R\$ 382,47	R\$ 309,28	R\$ 371,33	R\$ 260,00	R\$ 160,00	R\$ 300,00	R\$ 324,61	R\$ 973,83	R\$ 1.947,66	R\$ 51,35	15,82%	MÉDIA SANEADA
17	SECADORA MATERIAIS	2461	SERVIÇO	1	1	2	R\$ 310,07			R\$ 260,00	R\$ 600,00	R\$ 300,00	R\$ 290,02	R\$ 290,02	R\$ 580,04	R\$ 26,48	9,13%	MÉDIA SANEADA
18	SECADORA	2461	SERVIÇO	3	1	2	R\$ 853,31	R\$ 901,50	R\$ 1.061,38	R\$ 1.700,35	R\$ 800,00	R\$ 1.745,00	R\$ 904,04	R\$ 2.712,12	R\$ 5.424,24	R\$ 112,78	12,48%	MÉDIA SANEADA
19	SECADORA TRAQUEIAS	2461	SERVIÇO	2	1	2	R\$ 1.297,76	R\$ 1.561,31		R\$ 1.700,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.745,00	R\$ 1.488,81	R\$ 2.977,62	R\$ 5.955,24	R\$ 255,89	17,19%	MÉDIA ARITMÉTICA
20	TERMODESINFECTADORA	2461	SERVIÇO	3	1	2				R\$ 1.700,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.745,00	R\$ 1.648,33	R\$ 4.944,99	R\$ 9.889,98	R\$ 136,42	7,91%	MÉDIA ARITMÉTICA
VALOR ESTIMADO LOTE II															R\$ 23.797,16			
Observação: 40% (quarenta por cento) do valor global da manutenção preventiva, (valores referentes a manutenção corretiva anual, corresponderá ao adicional de 40% sobre o valor total de preventiva anual)															R\$ 9.518,86			
VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE II															R\$ 33.316,02			

LOTE III - INTERIOR																			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTO	QUANTIDADE DE SERVIÇO MENSAL	QUANTIDADE DE SERVIÇO ANUAL	AQUISIÇÕES SIMILARES DE OUTROS ENTES PÚBLICOS			PROPOSTA EMPRESA RADPRIME	PROPOSTA EMPRESA TECNIOVA	PROPOSTA EMPRESA BUCAR	MÉDIA	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	MÉTODO A SER UTILIZADO	
							V.UNT 1	V.UNT 2	V.UNT 3	V.UNT 4	V.UNT 5	V.UNT 6							
21	AUTOCLAVE AUTOMÁTICA HORIZONTAL COM ELEVACÃO VERTICAL	2461	SERVIÇO	3	1	12	R\$ 1.700,54	R\$ 2.356,82		R\$ 1.500,35	R\$ 2.000,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.952,45	R\$ 5.857,35	R\$ 70.288,20	R\$ 353,71	18,12%	MÉDIA SANEADA	
VALOR ESTIMADO LOTE III															R\$ 70.288,20				
Observação: 40% (quarenta por cento) do valor global da manutenção preventiva. (valores referentes a manutenção corretiva anual, corresponderá ao adicional de 40% sobre o valor total de preventiva anual)																R\$ 28.115,28			
VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE III															R\$ 98.403,48				

QUADRO RESUMO	
VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE I - CAPITAL	R\$ 1.777.603,80
VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE II - CAPITAL	R\$ 33.316,02
VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE III - INTERIOR	R\$ 98.403,48
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS LOTES	R\$ 1.909.323,30

VALOR TOTAL ESTIMADO POR EXTENSO: R\$ 1.909.323,30 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E NOVE MIL, TREZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS).
--

Informamos que, após análises de todos os valores coletados, os valores destacados em vermelho não estão aceitáveis, conforme determina o Art. 23, da Lei nº 14.133/21 c/c § 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021 e com o inciso IV do §1º do Art. 18 do Decreto nº 39.050-E, de 18 de agosto de 2025.

FONTE DA COTAÇÃO:
BANCO DE PREÇOS - NP CAPACITAÇÃO: <https://www.bancodeprecos.com.br/>
EMPRESA RADPRIME SERVIÇOS DE ENGENHARIA E FÍSICA MÉDICA - CNPJ: 27.633.172/0001-59, ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO ALENCAR, 1568, PISO 1, LOJA 03, AEROPORTO - BOA VISTA - RR, CONTATO: 95.901435265 - comercial@radprime@gmail.com
EMPRESA TECNIOVA - COMÉRCIO E SERVIÇO HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 20.511.708/0001-14, ENDEREÇO: RUA DOUTOR ARNALDO BRANDAO, 71, SAO FRANCISCO - BOA VISTA - RR, CONTATO: (95) 3224-8716 - tecnico@comercio@gmail.com
EMPRESA BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA - CNPJ: 14.349.591/0001-11, ENDEREÇO: SCIA QUADRA 14 CONJUNTO 1 LOTE 16 - GUARÁ - BRÁSILIA - DF - CEP: 71.250-105, TE: (61) 4102-2822 / 0800 887-1633 comercial@bucarengenharia.com.br
A presente pesquisa de preços foi conduzida por **Caio José Pinheiro Nunes**, conforme Portaria Nº 3263/SES/SAUCG/AN, de 18 DE ABRIL DE 2025.

(Assinatura Eletrônica)
CAIO JOSÉ PINHEIRO NUNES
Gerente de Núcleo de Compras e Finanças
SES/AN/PS/ESAUGERCOTPRE

(Assinatura Eletrônica)
FRANCINEI PEREIRA DA SILVA
Gerente Especial de Cotação
SES/AN/PS/ESAUGERCOTPRE

(Portaria nº 327/SES/SAUCGTES/INCP, de 03 de março de 2022, DOE RR n.º 4174, de 05 de abril de 2022)